



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 563/2015.

De: 09 de Junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, conforme previsto no artigo 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos de 2015-2025, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais: os Artigos 206, 208, 209, 211, 214, da Constituição Federal, EC nº 59 de 11 de novembro 2009, o inciso I do Artigo 11 da LDB Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 13 da LC 49, de 1 de outubro de 1998, no artigo 2º do Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007, o artigo 8º da Lei Federal Nº13.005/PNE, de 25 de junho de 2014, o artigo 2º da Lei 8.806, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações pela Lei Nº.10.111/PEE/MT,06 de junho de 2014,Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Nº 12.014 de 6 agosto de 2009,Lei Nº 1.656 de 20 de abril de 2005, Lei Nº 28 de dezembro de 2007, Lei Nº 068 de 30 de dezembro de 2009, Lei Nº 2.052 de 30 de dezembro de 2009, Lei nº 2.372 de 07 de novembro de 2013 e Lei Municipal nº 037/2002 de 30 de dezembro de 2002 que estabelece a gestão democrática do ensino público municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação do município de Porto dos Gaúchos/MT foi elaborado pela rede pública e privada de Educação Básica, Educação Superior e sociedade civil organizada, alinhado com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação conforme legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes do PME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade da educação;
- IV – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- V – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- VI – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VII – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI – Educação Inclusiva.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas pelos entes federados em regime de colaboração no prazo de vigência de 10 (dez) anos, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais, estaduais e municipais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo, de avaliações periódicas e sistemáticas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do Município de Porto dos Gaúchos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

III – Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor ampliação progressiva do investimento público em educação podendo ser revista conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 3 (três) anos, durante a vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação, publicará dados sobre a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 5º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada sistematicamente no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento previsto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º O município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, com o intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar, monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação precedidas de conferências internas nas instituições de ensino e sociedade civil organizada, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º O Conselho Municipal de Educação se constitui como um espaço de interlocução entre a sociedade civil e os órgãos governamentais responsáveis pelas políticas de educação, sendo composto por tantos atores representativos quantos estiveram presentes na I Conferência Municipal de Educação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação do município de Porto dos Gaúchos, terá como finalidade:

- I. Acompanhar, propor e debater políticas públicas de educação;
- II. Levantar demandas para populações abrangidas pelas temáticas previstas no PME;
- III. Sensibilizar a comunidade local para a temática;
- IV. Promover grupos de trabalho, oficinas e seminários no sentido de estudar, pesquisar e orientar o trabalho no cumprimento do PME.
- V. Acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos referentes à política públicas de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos na Emenda Constitucional 59/2009;
- VI. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

§ 3º O Conselho Municipal de Educação é uma instância colegiada voluntária, não remunerada e representativa de entidades. As entidades que se fazem representar no Conselho condicionam-se a liberar os seus membros para as atividades (reuniões, GT's, seminários, viagens, debates, audiências, congressos e conferências) e dar-lhes suporte para o cumprimento dessa representação.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação poderá constituir diretoria, desde que previsto e documentado em estatuto.

§ 5º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção de mecanismos/medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art.9º O município de Porto dos Gaúchos garantirá a implementação da Lei 037 de 30 de dezembro de 2002, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, por meio de instrumentos específicos que assegurem a autonomia financeira em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art.10 O Plano Municipal de Educação do Município de Porto dos Gaúchos atuará prioritariamente nas etapas da Educação Básica atendendo as incumbências que lhe são destinadas por lei.

Art.11 Na organização de seus sistemas de ensino o Município e o Estado definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 12 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverá ser realizado com ampla participação de representantes dos profissionais da Educação Básica e Educação Superior da rede pública/privada e a sociedade civil organizada.

Art. 14 O Poder Público Municipal juntamente com Conselho Municipal de Educação se empenharão na divulgação, na execução/monitoramento e na avaliação deste Plano.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
Secretaria Municipal de Educação (SME)
Conselho Municipal de Educação (CME)

ANEXO

***PLANO MUNICIPAL
DE
EDUCAÇÃO***

Porto dos Gaúchos/MT
Junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

COLABORADORES E PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos (**Prefeito:** Moacir Pinheiro Piovesan)

Secretaria Municipal de Educação (SME) (**Secretária:** Flávia Ferreira Muniz)

Assessoria Pedagógica do Município

Câmara Municipal de Vereadores de Porto dos Gaúchos

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT)

Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT)

Ministério da Educação e Cultura (MEC)

Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE/MT)

Grupo UNINTER/Polo de Apoio Presencial de Porto dos Gaúchos/MT.

Conselho Municipal de Educação (CME)

CONSELHEIROS:

Enos dos Reis Maria

Audiere Duarte do Nascimento

Claudine Eidt Bertol

Manoel Bezerra Chaves Neto

Luciana João de Macedo

Maria de Lourdes de Carvalho Breves

Leandro de Medeiros Carlos

Celso Luiz Cardoso

Patrícia de Moura

Michele Stübbe da Costa

Rosa Amélia Cáccia

Flavia Ferreira Muniz

Elizabete Marta Krebs Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

APRESENTAÇÃO

Uma educação de qualidade é fundamental para uma sociedade que busca a transformação social. Superar o analfabetismo, a pobreza, a violência à discriminação, aumentar o nível de escolarização e promover a melhoria da qualidade de vida da população de Porto dos Gaúchos é objetivo macro que permeará cada palavra desse documento.

Elaborado de forma democrática envolvendo ampla participação social este PME também buscou a colaboração de especialistas em educação que certamente deram ao Plano Municipal de Educação a cara de um projeto educacional sensível a sua realidade e ao mesmo tempo audacioso para propor ações que transcendam as políticas de governo e passe a ser uma política do município de Porto dos Gaúchos para os próximos dez anos.

Não basta apenas lutar por uma escola pública, gratuita e de qualidade, é preciso planejar ações, estratégias e metas, buscar parcerias com os demais entes federados e ampliar os investimentos próprios, para efetivamente promover qualitativamente a educação no município.

Ha ainda que se pensar em princípios educativos, currículos e metodologias que estejam alinhadas as políticas nacionais e estaduais, para em regime de colaboração os entes federados caminharem juntos no objetivo de garantir um direito básico de todo e qualquer cidadão ou cidadã, que é uma educação pública gratuita e de qualidade para todos e todas.

Por fim, resta ter clareza de que todos somos destinatários dos planos. Os agentes públicos institucionalmente responsáveis pela sua total execução e todo cidadão e cidadã na plenitude de sua dignidade.

Há parcelas de responsabilidades distintas que alcançam os orçamentos públicos e seus executores, os projetos políticos pedagógicos, a ação dos organismos de controle, a presença e participação das famílias, o empenho e a dedicação dos estudantes, os projetos políticos pedagógicos das instituições, os planos de ensino e de aulas, os processos participativos, o zelo com os ambientes e relações de trabalho e de convivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei 7.040 de 01 de outubro de 1.998, que democratizou o Sistema Público de Ensino de Mato Grosso, os municípios criaram suas leis de democratização de ensino. O município de Porto dos Gaúchos, de acordo com a Lei Nº 037/2002 que estabelece a gestão democrática no Município, criou em 11 de maio de 2010 a Lei Municipal Nº 295/2010, que cria o Conselho Municipal de Educação. Em seu artigo terceiro a lei define: "Cabe ao Conselho Municipal de Educação participar na definição das Políticas Municipais de Educação e na discussão do **Plano Municipal de Educação** que contém a proposta educacional do município".

Nessa mesma Lei fica o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos (CME) autorizado a formar comissões que atuarão na construção dos textos bases para o Plano Municipal de Educação (PME).

Dessa forma o CME, envolvendo instituições estabelecidas no município e um número significativo de profissionais da educação, formou as comissões abaixo descritas.

Durante um ano essas comissões trabalharam na elaboração de um esboço inicial, que após passar por uma conferência em duas etapas com a participação de toda a sociedade será transformado no Plano Municipal de Educação.

Comissões para Construção do Plano Municipal de Educação - PME

- 1. Levantamento Histórico de dados (Análise Situacional)** - Enos dos Reis Maria, Sandra Edna de Carvalho Peldiak, Rosa Amélia Caccia.
- 2. Educação Infantil** - Leniana Heinen Feitosa, Claudiane Eidt Bertol, Maria de Lourdes de Carvalho Breves, Andreia Fernandes Vieira, Patrícia Moura Oliveira, Michele Stübbe da Costa, Juraci Machado, Lisete Marques dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3. **Ensino Fundamental** - Celso Luiz Cardoso, Andreia Fernandes Vieira, Paulo Celso Ortega, Valdenir de Oliveira, Joelma Morimã, Paulo Manoel Antoniassi, Terezinha Hemsing.
4. **Educação de Jovens e Alunos (EJA)** - (Aluno) Gleison Peralta Peres, Enos dos Reis Maria, Soeli Rönna, Maria da Conceição Carvalho, Pedro de Carvalho Neto, Sebastião Lázaro Neto.
5. **Educação do Campo** - Manoel Messias, Helena dos Santos, Taciane Neta dos Reis Bispo, Sandra Valquíria Gaklik Rossatto, Silvana da Silva Contreiras, Jandira Marangoni Bobbi, Enos dos Reis Maria, Flávia Ferreira Muniz, Claudiane Eidt Bertol, Edilton José de Souza, Sandra Cristina Mira, Paulo Manoel Antoniassi, Oscar de Almeida Costa, Rosane Maria Mayer, Daiane Cristina Braganholo.
6. **Educação Especial** - Luciana João de Macedo, Flávia Ferreira Muniz, Vânia Cristina Machado Blau. Patrícia Moura Oliveira, Ricardo José Mano, Lisete Marques dos Santos.
7. **Ensino Médio/ Educação Tecnológica e Formação Profissional** - Sandra Cristina Carvalho Peldiak, Andreia Fernandes Vieira, Gleison Peralta Peres, Paulo Celso Ortega.
8. **Ensino Superior/ EAD e Tics** - Luz Marina Ferreira Muniz, Daniele Trevisan, Leandro de Medeiros Carlos, Nolar Soares de Almeida, Ivo Castro Alves.
9. **Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério** - Gilberto Monteiro Procópio, Enos dos Reis Maria, Audiere Duarte do Nascimento, Manoel Bezerra Chaves Neto.
10. **Gestão e Financiamento** - Elizabete Marta Krebs Lopes, Audiere Duarte do Nascimento, Gilberto Monteiro Procópio, Enos dos Reis Maria, Manoel Bezerra Chaves Neto, Claudiomar Braun, Sandra Edna Carvalho Peldiak.
11. **Comissão e Organização dos Textos** - Daniele Trevisan, Eliane Schwab, Eliane de Jesus, Luciana João de Macedo, Enos dos Reis Maria, Elizabete Marta Krebs Lopes e Isac Pintor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ASPECTOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO

A História de Porto dos Gaúchos está diretamente ligada aos programas de ocupação do centro-oeste brasileiro, a chamada Marcha para o Oeste criada nos anos de 1940, pelo então presidente Getúlio Vargas, visava à ocupação demográfica do Centro-oeste e da Amazônia Brasileira.

A Gleba Arinos que mais tarde deu origem ao município de Porto dos Gaúchos foi fundada em 03 de maio de 1955, por um grupo de pioneiros oriundos da cidade de Santa Rosa/RS.

A fundação de Porto dos Gaúchos foi historicamente marcada por uma Ata, escrita no próprio local, em 3 de Maio de 1955, seis quilômetros acima da barra do Ribeirão Mestre Falcão, as margens do rio Arinos. O ato foi presidido pelo Gaúcho Guilherme Meyer Sócio da Colonizadora Noroeste Mato-grossense (CONOMALI).

A denominação Porto dos Gaúchos efetivou-se em função de que os formadores do núcleo que originou o atual município provinham do Estado do Rio Grande do Sul – os Gaúchos. E obviamente, pelo porto de chegada ao núcleo, no Rio Arinos, único meio de acesso na época. Só mais tarde se procedeu, lentamente a abertura da estrada pela margem direita do Rio Arinos, conhecida como estrada da Baiana (MT/338) que liga Porto dos Gaúchos à BR163 e a capital Mato-grossense Cuiabá.

Em 11 de novembro de 1963 o distrito de Porto dos Gaúchos foi elevado à categoria de município sendo desmembrado do município de Diamantino pela Lei Estadual nº 1945. Porto dos Gaúchos foi constituído sede do novo município em 03 de Maio de 1965.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDUCAÇÃO NO CONTEXTO HISTÓRICO

No Brasil

Nos anos de 1960 o Brasil começa a resgatar os ideais de democratização da educação, apresentado inicialmente no manifesto dos pioneiros, começa também a elaboração do primeiro Plano Nacional de educação pública, com objetivo de democratizar o acesso à educação para todas as camadas sociais.

Assim foi sancionada em 1961 a Lei 4.024/61 que regulamentava o Sistema Nacional de Educação Brasileira, sendo que em 1964 as Políticas Educacionais sofreram um retrocesso devido ao Golpe Militar. Porém os debates em torno da educação continuaram durante toda a década de 60 até o ano de 1971 com a criação da Lei 5.692/71 que estabelecia Diretrizes Nacionais para a educação e regulamentava o sistema de educação no Brasil.

Com o fim do regime militar em 1985 e a aprovação da Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 205 a 214 ficou determinado que a educação "é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Especificamente no Artigo 214 ficou determinada a criação de planos plurianuais, o que culminou na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

A LDB 9394/96 estabelece no seu artigo 9º a elaboração do Plano Nacional de Educação por intermédio da União em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nessa LDB no Artigo 11, estabeleceram-se diretrizes para todos os entes federados e definiu a forma de atendimento, os municípios ficam responsáveis pela educação infantil e pelos anos iniciais do Ensino Fundamental, já os estados ficaram responsáveis pelos anos finais do ensino fundamental e Ensino Médio.

Cinco anos depois da aprovação da LDB 9394/96 é sancionada a Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 que aprova o primeiro Plano Nacional de Educação com duração de 10 anos. A partir da vigência desta lei em seu artigo segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

estabelece que "os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes".

Durante os dez anos de vigência deste plano, a sociedade organizada promoveu vários debates através das Conferências Nacionais de Educação (CONAE), ocorridas em âmbitos Municipais, Regionais e Estaduais, que culminou na construção do novo Plano de Educação Lei nº 13.005 de 25 de junho 2014, essa mesma Lei no seu artigo oitavo, estabeleceu prazo de um ano para os "Estados e Municípios elaborar ou adequar os seus planos já aprovado em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação".

No Estado

O Estado de Mato Grosso desde a promulgação da sua Constituição em 1989 incumbiu os municípios de elaborarem seus Planos Municipais de Educação. O conjunto de Leis denominadas LOPEB (Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica) formada pelas Leis Complementares 49,50 e 7040, aprovadas em primeiro de outubro de 1998, mais uma vez reforçou a necessidade dos municípios elaborarem seus Planos Educacionais.

Na questão de planejamento educacional em âmbito Estadual tivemos em junho de 2006 a conferência Estadual de Educação para debater as diretrizes do Plano Nacional de Educação Lei 10.172/2001, e a criação do primeiro Plano Estadual de Educação de Mato Grosso, aprovado pela Lei nº 8.806 de 10 de janeiro de 2008.

Em 2011 a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) junto com o Conselho Estadual de Mato Grosso (CEE/MT) e Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT) promoveram a Conferência de Avaliação do Plano Estadual de Educação (CONAPEE) que resultou na revisão e alteração do PEE/MT aprovado pela Lei nº 10.111 de 06 de Junho de 2014.



No Município

Em abril de 1956, chegaram às primeiras famílias na então Gleba Arinos, junto a essas famílias havia muitas crianças, grande parte delas em idade escolar. Neste mesmo ano iniciou-se a construção da primeira escola. Enquanto construía a primeira escola o refeitório da (CONOMALI) foi adaptado para servir de sala de aula, isso até que o prédio ficasse pronto e chegasse uma professora formada.

A Sra. Nilve Radatz professora leiga, assumiu a regência da escola provisória, temporariamente e em março de 1956, chegou do Rio Grande do Sul o casal Jhohannes e Ingeburg Hasenack, ele pastor luterano e ela, a esperada professora.

A escola foi construída toda em madeira de sucupira e media 106 m², havia um amplo espaço para amarrar redes, uma vez que muitas crianças eram acometidas de malária. A professora, que também possuía algumas noções de enfermagem, as medicava na própria escola com Aralen (Fosfato de Cloroquina) e chá de Boldo. Sempre que tinham um acesso de febre durante as aulas às crianças eram medicadas e acomodadas em redes.

No ano letivo de 1957 havia 34 alunos matriculados e no ano seguinte, 57 alunos, eram classes multisseriadas que acolhiam alunos de diferentes níveis de instrução do ensino primário.

Nos dois primeiros anos a professora Ingeburg e a escola eram mantidas pela Colonizadora. Em 05 de Março de 1957 a escola foi oficialmente denominada Escola Rural Mista de Instrução Primária “Marechal Cândido Rondon” pelo então governador João Ponce de Arruda e a professora nomeada para a rede estadual de ensino.

Ao mesmo tempo, na Colônia São Jacó, hoje vila Novo Paraná, também funcionava uma escola rural, sob a regência da professora Ingenburg.

As duas escolas não eram estaduais, foram construídas pela colonizadora em áreas cedidas pela própria, apenas às professoras eram nomeadas e pagas pelo Estado de Mato Grosso, que nesse período ainda era unificado ao hoje denominado Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Durante a década de sessenta não houve mudanças significativas no cenário educacional do município, somente na década de setenta foi criada a primeira escola oficialmente pertencente à rede estadual.

No decorrer das décadas de setenta e oitenta houve um aumento significativo da população no município, o que ocasionou avanços e melhorias na educação, com a criação de várias escolas tanto na sede como nas comunidades e distritos pertencentes ao município.

Com a promulgação da Constituição federal de 1988, a educação passou a ser considerado um direito de todos e dever do Poder Público e da família.

O artigo 214 da CF/88 enfatizou que os entes da federação criassem seus planos educacionais. Essa necessidade de planejamento educacional foi reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, o que levou a criação do Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09 de Janeiro de 2001, e do Plano Estadual de Educação Lei nº 8.806 de 10 de janeiro de 2008.

No âmbito de Legislação em consonância com a o artigo 14 da LDB nº 9394/96 e com a LOPEB, o município criou a Lei nº 026 de 04 de setembro de 2001 que dispões sobre a criação do Plano de Cargo, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, e a Lei 037 de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público Municipal.

Com a revisão e alteração do PEE/MT aprovado pela Lei nº 10.111 de 06 de Junho de 2014 e a aprovação do novo Plano Nacional de Educação através da Lei nº 13.005 em 25 de Junho de 2014, foi estabelecido prazo de um ano para que os municípios criassem ou reformulassem seus Planos Municipais de Educação.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Dados Fisiográficos

Nome: Porto dos Gaúchos	
Gentílico	Porto-gauchense
Bioma	Amazônico
Altitude em relação ao nível do mar	259 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Clima	Equatorial
Relevo Principal	Planalto(chapada dos parecis)
Vegetação predominante	Floresta amazônica
Distância da Capital	644 Km
Principais Rodovias que ligam o município a capital	MT-338 , MT 220. Ambas interligam na BR 163.
Bacia hidrográfica	Amazonas
Sub-bacia principal	Tapajós
Principais Atividades Econômicas	Extrativismo vegetal, agropecuária e agricultura.

Caracterização do território

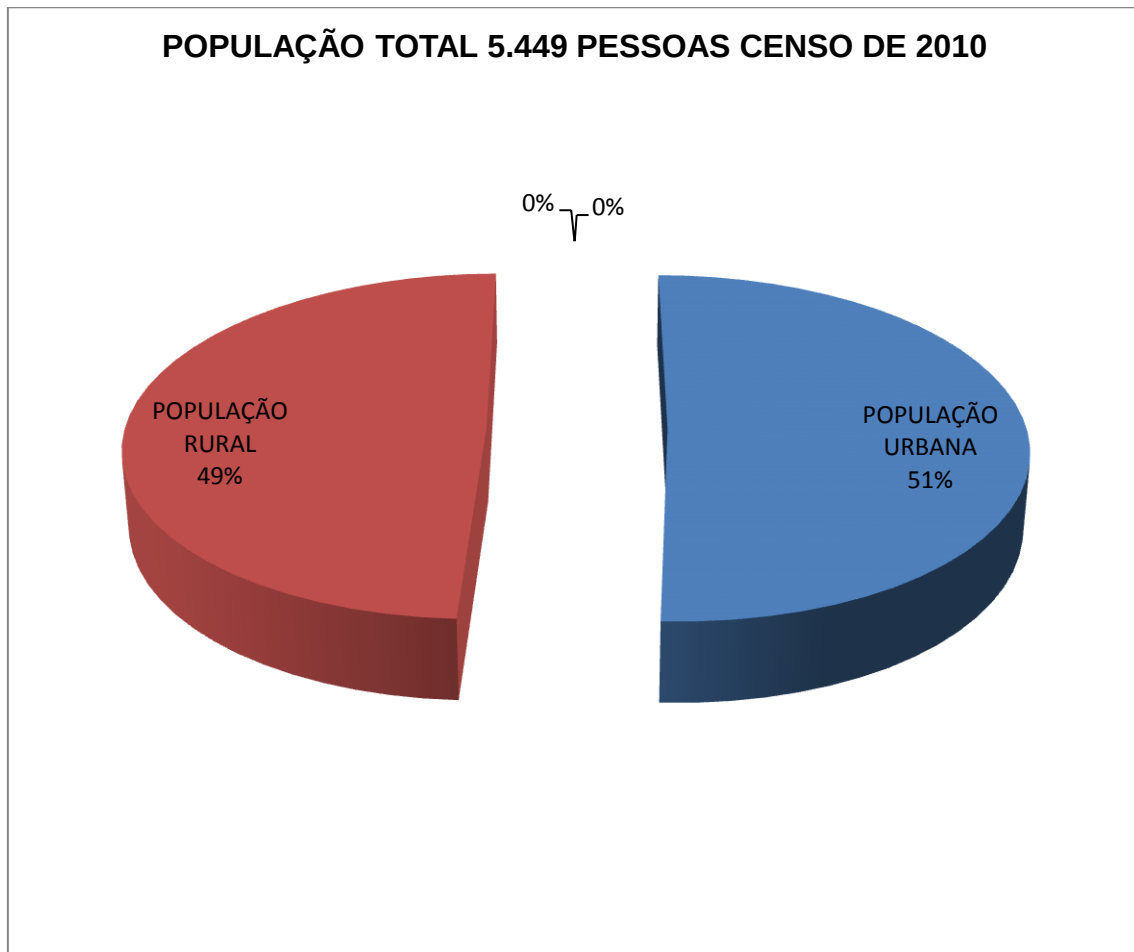
Área 6.992,694 km ²	IDHM 2010 0,685	Faixa do IDHM Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699)	População (Censo 2010) 5449 hab.
Densidade demográfica 0,77 hab/km ²	Ano de instalação 1963	Microrregião Arinos	Mesorregião Norte Mato Grossense

Infraestrutura

Energia	Fornecida pelo grupo Energiza
Sistema de telefonia	O Município conta com um sistema de telefonia fixa e o sistema móvel com três operadoras (OI, TIM, CLARO)
Transporte	Embora a navegação pelo Rio Arinos tenha sido muito utilizada nas primeiras décadas da formação da cidade, atualmente o transporte predominante é via terrestre, com ligação ao sudeste e Norte do Brasil, por duas rodovias as MTs 338 e 220. Existe também um aeroporto de pequeno porte não pavimentado.



Aspectos Populacionais



O censo de 2000 apresentou uma população de 5.665 pessoas, já o de 2010 ilustrado no gráfico acima apresentou uma população de 5.449, um decréscimo populacional médio de 0,39% ao ano. Porém devido a instalação de empreendimento do agronegócio e ao aumento da agricultura mecanizada no município e, sobretudo com base nos dados do Tribunal Regional Eleitoral que registrou um aumento no eleitorado do município de 3.956 eleitores em 2012 para 4.101 em 2014.

Com base nesses dados observa-se o fim do decréscimo populacional apresentado no ultimo censo, o que deverá ser confirmado no próximo censo populacional. No gráfico também se observa uma distribuição demográfica quase igualitária com 51% da população residindo na zona Urbana e 49% da população Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TRABALHO



De acordo com o gráfico acima, observa-se que 71% da população está em idade economicamente ativa, sendo que 67% encontra-se exercendo alguma ocupação, enquanto 4% está desempregada, e 29% encontra-se economicamente inativa.

DISTRIBUIÇÃO DEMOGRÁFICA

Como foi ilustrado no gráfico 1, a população de Porto dos Gaúchos está distribuída entre o meio rural e urbano, 51% da população reside na sede do Município e 49% esta distribuída nas comunidades rurais: Gleba São João, Comunidade Rio Engano, Bela Vista, Ribeirão Preto, Novo Paraná, Km 47, e Comunidade Cambará.

Instituições Educacionais em funcionamento no Município de Porto dos Gaúchos em 2015

NOME	LOCALIZAÇÃO	REDE	ENSINO MINISTRADO
Esc. Mun. Gustavo Adolfo Wilke	Urbana	Municipal	Infantil e Fundamental e EJA
Creche Municipal Pequeno Príncipe	Urbana	Municipal	Educação Infantil
Escola Municipal Novo Paraná	Campo	Municipal	Infantil
Escola Municipal Corgão	Campo	Municipal	Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Esc. Mun. Valsir André Ferrarini	Campo	Municipal	Infantil e Fundamental
Esc. Est. José Alves Bezerra	Urbana	Estadual	Ensino Fundamental e Médio e EJA
Escola Estadual José Cleto Giehl	campo	Estadual	Ensino Fundamental e Médio e EJA
Escola Estadual Renato Spinelli	Campo	Estadual	Ensino Fundamental e Médio
Escola Educandário Crescer	Urbano	Particular	Infantil/ Fund/Médio
Centro Universitário UNINTER	Urbano	Particular	Superior/Pós Graduação

EDUCAÇÃO INFANTIL

Contextualização

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou firmado o direito à educação. O Inciso IV, do artigo 208, explicita que “o dever do Estado com a educação Infantil será efetivado (...) mediante a garantia do atendimento em creches e escolas às crianças de zero a cinco anos de idade”.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 determinam ao município a prioridade da oferta da Educação Infantil, coresponsabilizando também a União e os Estados, em regime de colaboração, no atendimento dessa demanda.

Na LDB, a Educação Infantil aparece como a primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, a sua socialização e a preservação de sua individualidade. Ela será oferecida para crianças de zero a três anos de idade, em creche e, para crianças de quatro e cinco anos, em pré-escolas.

O município de Porto dos Gaúchos atende através dos entes federativos, a educação infantil de 0 a 3 anos com um professor titular de turma e dois Apoios Administrativos Educacionais B (Auxiliar de Sala), garantindo a valorização e carreira profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Taxa de Natalidade do Município

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Natalidade; (nascidos vivos)	83	66	79	86	90	14 Até 19/03

Na educação infantil as práticas pedagógicas são concebidas e realizadas nas mais diversas formas. Tal diversidade não pode ser explicitada tão somente pela heterogeneidade dos modelos culturais presentes no país, nem pelos diferentes profissionais que nela atuam, mas, sobretudo, pela presença de divergentes concepções sobre as funções e os objetivos de tal atendimento.

Total de Instituições

	Educação Infantil 0 a 3 anos						Educação Infantil 4 e 5 anos						Total
	Urbana			Camp o	Indí g ena	Quilo mbol a	Urbana			Camp o	Indí g ena	Quilo mbol a	
	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun	Mun.	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun.	Mun.	
2010	01	00	00	00	00	00	01	00	00	01	00	00	03
2011	01	00	00	00	00	00	01	00	00	01	00	00	03
2012	01	00	00	00	00	00	01	00	00	01	00	00	03
2013	01	00	00	00	00	00	01	00	00	02	00	00	04
2014	01	00	01	00	00	00	01	00	01	02	00	00	06
2015	01	00	01	00	00	00	01	00	01	03	00	00	07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

A tabela acima ilustra o grande desafio a ser superado que é o atendimento das crianças de zero até três anos que residem na zona rural, uma vez que o município não possui estrutura física para o atendimento e nem recursos financeiros suficientes para manter o funcionamento.

Número de Matrículas e Professores da Educação Infantil das Redes de Ensino no Município

		2010			2011			2012			2013			2014		
Nível	RED E	Nº DE PROFESSORES	Nº MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
CRECHE (0 A 3 ANOS)	Municipal	04	00	104	04	00	111	04	00	113	06	00	129	10	00	141
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	01	-	05	01	-	02	01	-	05	01	-	12	01	-	14
	Total :	03	00	109	05	00	113	05	00	118	07	00	141	11	00	155
PRÉ-ESCOLA (4 A 5 ANOS)	Municipal	07	24	178	07	26	165	08	22	147	09	17	158	09	21	154
	Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Privada/Filantropica	01	-	13	01	-	08	02	-	10	01	-	07	01	-	07
	Total :	08	24	191	08	26	173	10	22	157	10	17	165	10	21	161

A universalização da educação básica será alcançada se a desarticulação histórica nos papéis das esferas municipais, estadual e federal for superada. É neste sentido que o PME, priorizará o planejamento conjunto entre as esferas governamentais nos três níveis da educação básica, ou seja, educação infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ensino fundamental e médio observando o item V do artigo 11 da LDB Nº 9394/96 que é a demanda prioritariamente sob-responsabilidade do município.

Número de Crianças no Município

	2010		2011		2012		2013		2014	
	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas
0 a 3 anos	91	234	111	233	113	218	129	243	141	248
4 a 5 anos	202	56	191	41	178	40	182	18	184	17
TOTAL	293	290	302	274	291	258	311	261	328	265

Embora a Legislação Brasileira reconheça o direito da criança à educação nos seus primeiros anos de vida, o atendimento efetivo desse direito se defronta, na atualidade, com desafios como: acesso, permanência e qualidade do atendimento.

Como na maioria dos estados e municípios, Mato Grosso e o município de Porto dos Gaúchos, também enfrentam desafios para alcançar a qualidade no ensino. São verificadas ainda, insuficiência e inadequação de equipamentos e/ou materiais pedagógicos, baixo investimento na valorização dos profissionais da educação, no que tange à sua formação continuada e remuneração.

Situação e previsibilidade dos espaços físicos para a Educação Infantil

Instituições de Ensino:		Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em funcionamento		01	00	01	03
Com espaço adequado		00	00	00	00
Necessidade de construção		01	02	01	02
Em fase de construção	Recurso próprio	00	00	00	01
	Recurso do PAR	00	00	00	00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

		01	00	01	02
Com necessidade de reforma e ampliação		01	00	01	02
Sem autorização e credenciamento		00	00	00	01
Situação fundiária	Regularizada	01	00	01	02
	Não regularizada	00	00	00	01 EM TRAMITE DE REGULARIZAÇÃO

A tabela acima ilustra a necessidade de construir novos espaços para atender a demanda da faixa etária, especialmente da população do campo. Além disso, a estrutura física mínima é muitas vezes inadequada e não garante o acesso com qualidade a essa etapa da educação.

DIRETRIZES

Para a universalização da oferta de Educação Infantil se faz necessário, fortalecer o processo de cooperação entre os entes federados, através de políticas de financiamento e gestão que garantam a sustentabilidade financeira dessa etapa da educação básica.

A Educação Infantil deve ser complementar àquela exercida pela família e pela comunidade, devendo, com isso, ter como sentido a ampliação dos conhecimentos e experiências da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, através do desenvolvimento de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

O cumprimento desse papel caracteriza-se como um grande desafio a ser enfrentado, visto que sua concretização depende, obviamente, da construção de uma nova e diferente forma de conceber e realizar o atendimento às crianças matriculadas na Educação Infantil.

O cuidar e o educar na Educação Infantil, são focos de atenção com o objetivo de garantir o desenvolvimento e aprendizagem integral da criança. Tal processo deve ocorrer numa dimensão lúdica que, respeitando o jogo como “o fazer infantil”, possibilita a observação dos fatos, o desenvolvimento das linguagens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

representação, das estruturas linguísticas, a ampliação do vocabulário, enfim, a construção do conhecimento necessário à compreensão da realidade.

A qualidade da Educação Infantil passa, indubitavelmente, pela formação e valorização dos profissionais dessa etapa da educação. A formação deverá contemplar a elaboração de uma proposta pedagógica que leve em consideração as duas dimensões da ação educativa nessa etapa: educação e cuidados.

A base central no processo de redefinição dessas propostas devem ser as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução nº. 01/99 do Conselho Nacional de Educação, e pela Resolução 276/02 do Conselho Estadual de Educação.

Formação dos Professores da Educação Infantil

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade							TOTAL
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação EF. / INT.	graduação/ Especialização EF. / INT.	Mestrado	Doutorado	
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	00	00	00	06 / 01	06 / 01	00	00	14
	Estadual	00	00	00	00	00	00	00	00
	Privada/ Filantrópica	00	01	00	00	00	00	00	01
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	00	00	00	00/ 02	03 / 01	00	00	06
	Estadual	00	00	00	00	00	00	00	00
	Privada/ Filantrópica	00	01	00	00	00	00	00	01

A formação dos profissionais da educação infantil merece uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na educação infantil inclui o

conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexões sobre a prática, tornando-a cada vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação dos mesmos, buscando uma formação permanente.

Formação dos profissionais de apoio em sala de aula nas instituições de ensino infantil

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de profissionais de apoio em sala de aula por nível de escolaridade						
		Ensino fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal	00	07	01	02	04	00	00
	Estadual	00	00	00	00	00	00	00
	Privada/ Filantrópica	00	01	00	00	00	00	00
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal	00	01 / INT.	00	01 / INT.	00	00	00
	Estadual	00	00	00	00	00	00	00
	Privada/ Filantrópica	00	00	00	00	00	00	00

Instituições que oferecem atendimento em educação de tempo integral de 0 a 05 anos

	Total de Instituições	Total de alunos atendidos de 0 a 5 anos.														
		2011			2012			2013			2014			2015		
		0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total	0 a 3	4 e 5	Total
Municipal		01	00	01	01	00	01	01	00	01	01	00	01	01	00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Estadual		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		01	00	01	01	00	01	01	00	01	01	00	01	01	00	01

A meta seis do Plano Nacional de Educação propõe ofertar educação em tempo integral em 50% das unidades escolares públicas. As unidades de Porto dos Gaúchos aderirão todos os programas estaduais e federais que tem como finalidade ampliar a carga horária do aluno na escola.

A presença da comunidade escolar é materializada através da incorporação de categorias e grupos sociais envolvidos direta ou indiretamente no processo educativo (pais, alunos, funcionários, professores), tirando dos governantes e dos técnicos na área o monopólio de determinar os rumos dessa etapa educativa.

Quanto mais representatividade houver, maior será a capacidade de intervenção e fiscalização civil que ampliará a possibilidade da conquista da qualidade da educação infantil.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das crianças de zero até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, por bairro e por distrito, de residência e/ou locais de trabalho dos pais ou responsáveis,

visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.2) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

1.3) Preservar as especificidades da educação infantil na organização do atendimento, garantindo o atendimento em creches das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade;

1.4) Garantir o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos em creches e adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 4 a 5 anos dentro da possibilidade do município.

1.5) Promover adequação dos espaços internos e externo, implantação de berçários e lactários nas creches, visando o atendimento da faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;

1.6) Buscar, em parceria com a área de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nas instituições de educação infantil;

1.7) Garantir que a organização de grupos de crianças em creches ocorra de acordo com as especificidades da proposta pedagógica, seguindo a seguinte proporção professor /aluno:

a) crianças de zero até 1 ano – 6 a 8 alunos: 1 professor e 1 Apoio Adm. Educacional;

b) crianças de 1 a 2 anos – 8 a 10 alunos: 1 professor e 1 Apoio Adm. Educacional

c) crianças de 2 a 3 anos – 12 a 15 alunos: 1 professor e 1 Apoio Adm. Educacional

META 2: Atender toda a demanda de Educação Infantil Pré-escolar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade de forma a universalizar o atendimento dessa faixa etária até 2016;

Estratégias:

2.1) Criar um banco de dados, das crianças em idade correspondente a educação infantil pré-escolar que estão fora da escola, utilizando os dados do censo educacional e formando parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

2.2) Manter e ampliar em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, conforme Lei nº 1098/2000 o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2.3) Utilizar o Sistema de Avaliação proposto no PNE para educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

2.4) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, evitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças por tempo de duas horas de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia da demanda a ser atendida;

2.5) Preservar as especificidades da educação infantil na organização do atendimento, garantindo o atendimento da criança de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

2.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

2.7) Estabelecer parcerias com as Secretarias de: Educação, Saúde, Ambiental, Cultura, Ação Social e Conselho Tutelar, para o pleno atendimento das necessidades das crianças de zero a cinco anos.

2.8) A secretaria Municipal de Educação em parceria com o CME/CEE/CNE deverá elaborar, imediatamente após a aprovação deste plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, assegurem o atendimento das características das faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto ao:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário e coleta seletiva do lixo;

b) Instalações sanitárias adequadas para a higiene pessoal das crianças e dos trabalhadores;



- c) Instalações adequadas, que atendam os padrões exigidos pelos órgãos de saúde e sanitários para armazenamento e preparo da alimentação;
 - d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, expressão livre, movimento e brinquedo;
 - e) Instalação de parque recreativo;
 - f) Mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e brinquedos adequados às crianças de acordo com cada faixa etária;
 - g) Adequação às características das crianças especiais com construções de rampas e instalações de bebedouros rebaixados e banheiros apropriados;
- 2.9) A partir da aprovação deste plano, o CME através do CEE/MT somente autorizará a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item anterior;
- 2.10) Buscar junto MEC e FNDE por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR repasses e transferências financeiras na área da educação, respeitando-se a legislação nacional para adaptação e construção de prédios públicos para educação infantil em (2) dois anos, de forma que todos estejam em conformidade com os padrões estabelecidos;
- 2.11) A partir da vigência deste Plano, admitir professores na educação infantil por concurso público e que possuam a titulação em nível médio (magistério), dando-se prioridade à admissão de profissionais que possuam licenciatura plena em pedagogia ou curso equivalente em grau superior;
- 2.12) Incentivar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente sua carreira e valorização;
- 2.13) Buscar parcerias entre instituições formadoras (CEFAPROS e Universidades) para capacitar a comunidade escolar para elaboração da proposta Pedagógica na educação infantil;
- 2.14) Exigir no prazo de um ano, que todas as instituições de educação infantil tenham formulado ou reformulado, com a participação da comunidade escolar, seu projeto político pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 2.15) Garantir a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado;
- 2.16) Garantir que o regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenda às necessidades da comunidade;
- 2.17) Aderir programas junto a união e estado, que venham melhorar a qualidade de ensino e divulgar as experiência bem sucedidas na educação infantil pré escolar;
- 2.18) Ofertar ações educativas complementares de apoio às famílias que tenham crianças de zero a cinco anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil, oficinas pedagógicas, relevância da educação infantil entre outras, promovendo a interlocução entre escola e comunidade;
- 2.19) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos(as) alunos(as) da pré escola com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 2.20) Garantir que a composição de turmas na pré-escola ocorra de acordo com as especificidades da proposta pedagógica, seguindo a proporção de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos com 1 (um) professor e 1 (um) Apoio Adm. Educacional.

ENSINO FUNDAMENTAL

Contextualização

A Constituição Federal, em seu Art. 208, I, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/96, no seu Art. 32, determinam a obrigatoriedade e gratuidade do Ensino Fundamental, suscitando do Poder Público assegurar o desenvolvimento da educação com base no tripé: oferta, permanência e aprendizagem, em observância às necessidades de escolarização, se atendo a formação pluricultural da população brasileira.

Essa forma de organização já incluiu Porto dos Gaúchos na realidade do Ensino Fundamental de Nove Anos, hoje confirmada pelas alterações da LDB pelas Leis 11.114, de 16/05/05 e 11.274 de 06/02/06, portanto, constituindo-se numa Política Nacional de ampliação do tempo desta etapa de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Em âmbito municipal o órgão gestor da educação deverá garantir a formulação de políticas de formação continuada aos profissionais da educação do ensino fundamental, enfatizando a diversidade humana, o conhecimento local, regional, nacional e universal de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais e LDB.

A organização curricular por Ciclos de Formação Humana implantada nas redes municipal e estadual, trouxe contribuições importantes, uma delas foi coibir o auto índice de reprovação no ensino fundamental. Em escala menor persiste um índice considerável de abandono escolar.

Taxa de aprovação/reprovação do 1º ao 3º ano do ensino fundamental

Ano	Estadual		Abandono	Municipal			Privada			Total		
	Aprov.	Reprov.		Aprov.	Reprov.	Abandono	Aprov.	Reprov.	Abandono	Aprov.	Reprov.	Abandono
2010	107	05	00	179	03	02	00	00	00	286	8	2
2011	106	00	00	154	03	00	08	00	00	268	3	0
2012	120	00	00	146	02	00	13	00	00	279	2	0
2013	127	00	00	148	00	06	12	00	00	287	0	6
2014												

Taxa de aprovação/reprovação do 4º ao 6º ano do ensino fundamental

Ano	Estadual			Municipal			Privada			Total		
	Aprov.	Reprov.	Abandono	Aprov.	Reprov.	Abandono	Aprov.	Reprov.	Abandono	Aprov.	Reprov.	Abandono
2010	176	09	00	138	06	09	00	00	00	314	15	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2011	149	11	00	157	07	02	05	00	00	311	18	2
2012	171	03	04	143	08	02	11	00	00	325	11	6
2013	136	00	00	133	00	00	04	00	00	273	0	0
2014												

Taxa de aprovação/reprovação do 7º ao 9º ano do ensino fundamental

Ano	Estadual		Abandono	Municipal		Abandono	Privada		Abandono	Total		Abandono
	Aprov.	Reprov.		Aprov.	Reprov.		Aprov.	Reprov.		Aprov.	Reprov.	
2010	247	00	03	85	03	00	00	00	00	332	3	3
2011	251	21	00	89	02	02	08	00	00	348	23	2
2012	219	02	12	89	00	02	05	00	00	313	2	14
2013	197	00	03	78	02	01	05	00	00	280	2	4
2014												

O avanço nas Legislações Educacionais, especialmente nas últimas duas décadas, tem garantido o direito à educação básica a todos, todavia um dos gargalos em nível Estadual e Nacional é a qualidade da educação, os instrumentos de avaliação nacional têm mostrado que muito a de se fazer pela qualidade na educação.

IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica)

	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fundamental (anos iniciais)	5,4	5,5	4,6	5,0	--	5,0	5,7	--	5,2
Ensino Fundamental (anos finais)	5,0	4,5	4,0	4,7	4,6	4,1	5,1	4,0	4,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Metas Projetadas do IDEB

	2015			2017			2019			2021			2023			2025		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	5,5	4,6	5,2	5,7	4,9	5,5	6,0	5,2	5,7	6,3	5,5	6,0	6,6	5,8	6,3	6,9	6,1	6,6
E.F.(anos finais)	5,8	4,2	4,7	6,0	4,5	5,0	6,2	4,7	5,2	6,4	5,0	5,5	6,6	5,3	5,3	6,8	5,6	6,0

Nível de Proficiência

	2009			2009			2011			2011			2013			2013		
	Língua Portuguesa			Língua Matemática			Língua Portuguesa			Matemática			Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun	Est	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	42 %	49 %	32 %	35 %	31 %	30 %	27 %	37 %	37 %	21 %	25 %	33 %	46 %	--	40 %	44 %	--	35 %
E.F.(anos finais)	33 %	12 %	23 %	29 %	13 %	10 %	25 %	30 %	22 %	5 %	11 %	12 %	32 %	5 %	23 %	24 %	0 %	11 %

Considerando ações dos governos estaduais e municipais desenvolvidas nos últimos anos, e um aumento significativo dos investimentos do município na educação, isso não tem se traduzido em melhoria significativa da qualidade do ensino, conforme demonstra a evolução dos dados das pesquisas realizadas, principalmente nos últimos anos do Ensino Fundamental.

O município de Porto dos Gaúchos deverá estar em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação.



METAS E ESTRATÉGIAS

META 3 - Universalizar o atendimento a 100% (cem por cento) da população escolarizável nos anos iniciais do ensino fundamental e Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 3.1) Garantir que todos os estudantes estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e em Matemática, até o final do 3º ano do ensino fundamental aos 8 (oito) anos de idade;
- 3.2) Zelar para que a alfabetização e o letramento até aos oito anos de idade seja aferida por avaliações periódicas e melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no município;
- 3.3) Ofertar em parceria com CEFAPRO e demais órgãos formadores, formação continuada visando superar os desafios da alfabetização no primeiro ciclo de escolarização;
- 3.4) Buscar apoio técnico e financeiro do MEC, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, para implementação de programas de formação e capacitação dos professores alfabetizadores, e de projetos de alfabetização na idade adequada; não havendo formação continuada específica para professores alfabetizadores através do MEC, caberá a SME promovê-la.
- 3.5) Aderir e incentivar os professores lotados no primeiro ciclo a participar do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa Instituído pela Lei 12.801, de 24 de abril de 2013;
- 3.6) Retomar a discussão sobre o redimensionamento no atendimento dos anos iniciais e finais do ensino fundamental envolvendo os profissionais da educação efetivos das redes municipal e estadual, comunidade escolar, CME, SEDUC/MT, e SINTEP/MT;
- 3.7) Considerar a especificidade da alfabetização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

meio da articulação com a formação de professores e a disponibilização de tecnologias educacionais, recursos didáticos e metodologias específicas;

3.8) Expandir, a partir da aprovação deste Plano, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a oferta da Língua Estrangeira, garantindo profissionais com qualificação específica na área;

3.9) Garantir às escolas de Ensino Fundamental professores de educação Física com formação na área, atuando a partir dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Meta 4 - Universalizar o atendimento a 100% da população escolarizável do Ensino Fundamental de nove anos no prazo de dois anos, a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola com qualidade de ensino.

Estratégias:

4.1) Promover gradativamente com o apoio da União e do Estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2) Garantir espaço físico, recursos financeiros e humanos em número suficiente e com salários compatíveis à carga horária trabalhada;

4.3) Assegurar que todas as escolas do Ensino Fundamental tenham coordenador pedagógico, conforme legislação específica mediante os seguintes critérios: a) Número de alunos matriculados; b) Níveis de turmas; c) Níveis e modalidades atendidos; d) Turnos de funcionamento;

4.4) As escolas Municipais que não preenchem os critérios para elegerem coordenadores pedagógicos serão atendidas pelo coordenador/a lotado na SME;

4.5) Os coordenadores pedagógicos de unidades escolares serão eleitos pelos pares, conforme disciplina a Lei Municipal nº 037/2001 e Lei Estadual 7040/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.6) A SME deverá realizar periodicamente em parceria com a sociedade civil organizada, as secretarias municipais, órgãos do sistema estadual e censo educacional o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por bairro, distrito, residência e local de trabalho dos pais, visando universalizar a oferta de Ensino Fundamental obrigatório, incluindo as crianças de seis anos;

4.7) Prover, a partir da aprovação do PME, por meio de convênios, uma rede de apoio interinstitucional que envolva as áreas de saúde, assistência social e trabalho, garantindo equipe multiprofissional (psicopedagogos, psicólogos, assistente social, fonoaudiólogos, neurologista e outros) para atender os alunos que requererem, como também apoiar e orientar os professores que trabalharem com alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado – AEE no Ensino Fundamental;

4.8) Garantir o acesso e permanência ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram ou não concluíram o ensino fundamental na idade própria, através da Educação de Jovens e Adultos, com Políticas e Diretrizes apropriadas;

4.9) Garantir os recursos humanos necessários (apoio educacional, técnico administrativo e pedagógico) para o funcionamento pleno das escolas, mediante a realização de concurso público de acordo com a demanda do município;

4.10) Assegurar, em parceria com a área de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nas instituições de educação infantil e de ensino fundamental;

4.11) Instalar, equipar e manter laboratórios de Ciências da Natureza, Humanas e Sociais, de Informática, de comunicação e Linguagem e equipamento multimídia para as escolas do ensino fundamental ;

4.12) Garantir, a partir da aprovação do PME, o número de alunos, por turma, em no máximo 27 alunos no Ensino Fundamental, obedecendo os seguintes critérios:

Turmas de 1º Ciclo número máximo de 23 alunos por turma;

Turmas de 2º Ciclo no máximo 25 alunos por turma;

Turmas de 3º ciclo no máximo 27 alunos por turma.



4.13) As turmas que tiverem alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado- AEE terão uma redução de 5 alunos, sendo permitida a matrícula de no máximo 02 alunos por turma;

4.14) A SME em parceria com o FNDE, através do Plano de Ações Articuladas - PAR e SEDUC/MT deverá equipar em 5 (cinco) anos, todas as escolas de nível fundamental e médio com computadores e conexões de Internet para implementar uma rede nacional de informática na educação;

EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Educação Inclusiva

As Diretrizes Nacionais para educação Especial na Educação Básica, artigo 3º, parágrafo único, diz que: “Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva”.

Entende-se por educação inclusiva aquela que se fundamenta no respeito à diversidade humana e organiza-se em todos os aspectos: administrativo, estrutural, arquitetônico, material e pedagógico, para favorecer a aprendizagem de todos os alunos.

Educação Especial

A Educação Especial, como modalidade transversal da Educação Básica, ao perpassar todas as etapas e modalidades de ensino, deve-se constituir como parte integrante da educação regular, visando favorecer o processo de escolarização dos alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

A Educação Especial pauta-se nos princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a educação, de modo a assegurar aos que apresentam necessidades educacionais especiais:

I. a preservação da dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;



II. a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais, no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e a ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

A Educação Especial tem por objetivo desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, garantindo o atendimento educacional especializado por professores qualificados.

Público da Educação Especial

I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, síndrome de down, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III. alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O aluno com altas habilidades poderá progredir desde que apresente capacidades em todas as áreas do conhecimento compatíveis com a etapa, a série, o ciclo, a fase ou o período subsequente, mediante avaliação por equipe multiprofissional.

Das salas de AEE

Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão frequentar a sala de ensino regular, e a sala de recurso multifuncional no contra turno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Quando não apresentarem laudos médicos que comprove a necessidade de AEE, os alunos, público da sala de AEE deverão passar por uma avaliação diagnóstica diferencial realizada por um conjunto de no mínimo cinco profissionais da escola, envolvendo a presença dos pais e do CDCE.

Os serviços de apoio pedagógico especializado destinam-se aos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados no ensino regular, e serão desenvolvidos em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento especializado da rede pública, da rede privada e/ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos.

Observando que o atendimento Educacional Especializado oferecido na sala de recurso multifuncional seja no máximo 15 alunos por turma. Não podendo ultrapassar o limite de atendimento de 3 alunos por horário.

Os serviços de apoio pedagógico especializado nas salas regulares serão desenvolvidos mediante:

- a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;
- b) atuação de profissional tradutor /intérprete das línguas e dos códigos aplicáveis;
- c) atuação de professor e outros profissionais itinerantes, intra e interinstitucionalmente;
- d) atuação de profissional auxiliar do professor regente;
- e) atuação de profissional instrutor surdo;
- f) atuação de profissional guia-intérprete;
- g) disponibilização de outros apoios e recursos necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;
- h) oferta de formação continuada e orientação pedagógica ao professor regente.
- i) Disponibilização das tecnologias assistivas aos que dela precisarem;

O Sistema Municipal de Ensino, mediante ação integrada com a Secretaria municipal de Saúde, organizará o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

O atendimento educacional em ambiente hospitalar e domiciliar pode ser realizado a distância com envio de materiais e trabalhos, sem perca dos conteúdos e aprendizagem, devendo propiciar a continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem de discentes impossibilitados da frequência regular às salas de aula, contribuindo sobremaneira para o seu retorno ao ambiente escolar.

Aos alunos com deficiência intelectual ou múltipla, ao completarem 18 (dezoito) anos, deverá ser expedido, pelas instituições de ensino a que pertençam relatório que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências alcançadas, além do histórico escolar.

O aluno poderá ser encaminhado para cursos destinados a Educação de Jovens e Adultos – EJA, preferencialmente em período diurno, bem como para a Educação Profissional e Tecnológica, visando à sua inserção no mundo do trabalho.

Em se tratando de alunos com deficiência que apresentam impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, e transtorno global de desenvolvimento, e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como, ajuda e apoio intensos e contínuos, deverão eles ser encaminhados a outros serviços mantidos pelo poder público ou privado, para os atendimentos complementares à educação, tais como: Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Trabalho.

Todas as unidades escolares do município deverão observar na organização de seu Projeto Político-Pedagógico a Legislação Vigente, no que se refere à educação especial no âmbito da educação básica, garantindo a formação pedagógica continuada de todos os profissionais, que trabalham diretamente com os alunos para o desenvolvimento de práticas coletivas de educação inclusiva.

As unidades escolares através da SME deverão zelar pelo cumprimento do que determina a Lei Federal nº 10.172/2001, que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola.



Currículo

O currículo a ser desenvolvido em todas as instituições educacionais situadas no município de Porto dos Gaúchos, quando direcionadas aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá incluir em seu projeto político pedagógico, ações que flexibilizem suas propostas, sem prejuízo das complementações providas do AEE, e que atendam às necessidades peculiares desses discentes. No ensino regular, deverá ser utilizada a tecnologia assistiva, para suprir as necessidades especiais do aluno.

Avaliação

A avaliação do rendimento escolar será contínua, cumulativa, descritiva e deve levar em consideração a flexibilização curricular necessária à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os aspectos básicos de comportamento social, mormente bem considerados os aspectos diferenciados dos alunos com necessidades especiais.

Para atuar na Educação Especial/sala de recursos, salas multifuncionais, o professor deverá ter habilitação em cursos de licenciatura plena em pedagogia, com especialização em educação especial e/ou cursos da área.

Todas as unidades escolares de ensino devem garantir o acesso e a permanência dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, assegurando a acessibilidade mediante eliminação de obstáculos arquitetônicos, urbanísticos, na edificação – incluindo instalações de equipamentos e mobiliário bem como adaptação do transporte escolar e eliminação de barreiras nas comunicações, provendo as escolas os recursos necessários.

Para atender aos padrões mínimos estabelecidos referente à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada a construção e autorização de funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos pela Lei nº 10.048/2004.



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 5 - Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, serviços especializados, públicos ou conveniados;

Estratégias:

5.1) Aderir programas federais e estaduais suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível;

5.2) Disponibilizar material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva, assegurando no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

5.3) Garantir aos alunos surdos e com deficiência auditiva matriculados em salas regulares a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cego;

5.4) Fortalecer em parceria com as secretarias de assistência social e de saúde, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso



educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de proteção à infância, à adolescência e à juventude;

5.5) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

5.6) Incluir nos cronogramas de formação continuada das escolas, estudos dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.7) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

5.8) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

5.9) Expandir, de acordo com a demanda, o atendimento dos alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado-AEE na Educação Básica, ofertando, quando necessário, transporte escolar adequado, através de parcerias entre municípios, Estado e União;

5.10) Buscar parcerias com as áreas de assistência social, cultura e organizações não-governamentais, para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de baixa visão, livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados;

5.11) Implantar, gradativamente, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos, para seus familiares e para os profissionais da unidade escolar onde estão inseridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 5.12) Orientar as unidades escolares para que assegure, no Projeto Político Pedagógico, a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, definindo em parceria com os órgãos afins, os recursos disponíveis;
- 5.13) Firmar parcerias com as áreas de saúde com objetivo de garantir recursos humanos que atendam a Educação Especial, como fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicopedagogos, psicólogo entre outros.
- 5.14) Articular, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, a implantação de programas de orientação e acompanhamento às famílias com filhos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado- AEE.
- 5.15) Buscar recursos financeiros junto ao MEC/FNDE, através do Plano de Ações Articuladas - PAR, para adaptar a estrutura física das escolas que atendem alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado - AEE.
- 5.16) Obter recursos financeiros junto ao MEC/FNDE, através do Plano de Ações Articuladas - PAR, para aquisição de materiais pedagógicos para as escolas que atendem alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado- AEE.
- 5.17) Garantir a participação de profissionais que atuam no atendimento da educação especial, em cursos de capacitação promovidos pela SME, e SEDUC/MT, Centro de Apoio e Suporte a Inclusão da Educação Especial - CASIES ou MEC/FNDE;
- 5.18) Os alunos com necessidades de atendimento e serviços de apoio especializados, matriculados na rede privada de ensino, poderão ser atendidos na salas de AEE da rede pública de ensino;
- 5.19) Aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado serão assegurados a matrícula na unidade de ensino mais próxima de sua residência conforme a Políticas de inclusão.

ENSINO MÉDIO/EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, propôs uma importante alteração na estrutura da Educação Básica, que passou a ser composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. O Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15/98/CNE/CEB, confirmando o preceito constitucional, esclarece: “A Constituição, portanto, confere a este nível de ensino o Estatuto do Direito de todo cidadão”.

Em Abril de 2013 a Lei nº 12.796 alterou o artigo 4 da LDB e afirmou "a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) Ensino Médio".

Instituições que ofertam ensino médio

Ensino Médio										
	Ensino Médio Regular						Ensino Médio EJA			
	Urbano			Campo	Indígena	Quilombola	Urbano		Campo	Total
	Est.	Fed.	Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	Est.	
2010	01	00	01	02	00	00	01	00	00	05
2011	01	00	01	02	00	00	01	00	00	05
2012	01	00	01	02	00	00	01	00	00	05
2013	01	00	01	02	00	00	01	00	00	05
2014	01	00	01	02	00	00	01	00	00	05
2015	01	00	01	02	00	00	01	00	00	05

Conforme a Lei estabelece o Ensino Médio no Município de Porto dos Gaúchos será ofertado gratuitamente na rede pública mantida pelo sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, sendo livre a atuação da iniciativa privada, desde que atenda as normas e exigências do CEE, e do CME.

O ensino médio passa, pois, a integrar a etapa do processo educacional que a nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação, e para o desenvolvimento pessoal, social e humano.

Conforme estabelece a LDB em seu Artigo 10 Alínea VI é de competência dos estados e do distrito federal assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. A mesma LDB nº 9394/96, em seu artigo 11 estabelece que os municípios terão como demanda prioritária a educação infantil em creches e pré-escolas, e prioritariamente o ensino fundamental.



METAS E ESTRATÉGIAS

META 6 - Garantir a oferta de Ensino Médio a 100% da demanda, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

6.1) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

6.2) Aderir a proposta do MEC contida na Meta três do PNE de instituir os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

6.3) Incentivar e apoiar as escolas no desenvolvimento do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, instituído pela Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013;

6.4) Conceber Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio como uma política para elevar o padrão de qualidade do Ensino Médio brasileiro, em suas diferentes modalidades, orientado pela perspectiva da inclusão de todos que a ele tem direito;

6.5) Incentivar a participação das escolas no redesenho curricular do ensino médio, em desenvolvimento por meio do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI;

6.6) Implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda;

6.7) Incentivar as escolas que ofertam ensino médio no município a aderirem aos programas estaduais e federais que visem a ampliação da jornada do aluno bem como melhorias de aprendizagem;



- 6.8) Divulgar e incentivar os alunos a se inscreverem no Exame Nacional do Ensino Médio, visando o reaproveitamento das notas obtidas para inserção no ensino superior;
- 6.9) Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ-Custo Aluno Qualidade;
- 6.10) Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica;
- 6.11) Cobrar da SEDUC/MT o cumprimento das estratégias proposta na meta 9 do PEE, com vistas a melhorar a qualidade da formação dos alunos;
- 6.12) Lutar pela imediata implantação de uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador;
- 6.13) Exigir da SEDUC/MT que oriente as escolas a inserir no currículo, atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos;
- 6.14) Garantir em parceria com o estado a oferta de ensino médio na modalidade EJA;
- 6.15) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência;
- 6.16) Garantir em parceria com a SEDUC/MT e Escola Nova Chance a oferta do Ensino médio aos alunos/as privados de liberdade em processo de ressocialização, assegurando-se formação específica dos/das professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com o Estado;
- 6.17) Atender, imediatamente, em parceria com a SEDUC/MT a demanda por ensino médio nas populações do campo, preferencialmente com professores das próprias comunidades.
- 6.18) Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

META 7 - Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino da Rede Municipal e Estadual de ensino até 2016.

Estratégias:

- 7.1) Baixar imediatamente após a aprovação deste PME uma portaria criando um sistema de avaliação baseado no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) a fim de aferir anualmente a qualidade do ensino bem como os desafios a ser superados;
- 7.2) Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu Projeto Político-Pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou Políticas Estadual e Municipal, com efetiva participação da comunidade;
- 7.3) Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum;
- 7.4) Incentivar as instituições de ensino básico e superior, público e privado a aderir as avaliações sistêmicas do processo educacional da educação básica e do ensino superior;
- 7.5) Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel;
- 7.6) Fomentar ações que visem à interação entre família e escola;
- 7.7) Garantir às unidades escolares suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares;
- 7.8) Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura portogauchense;
- 7.9) Garantir em Parceria com o estado políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz em ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;
- 7.10) Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação Sexual, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, promovendo a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 7.11) Intermediar e incentivar a elaboração de projetos e pesquisas que tratem do processo ensino-aprendizagem na educação básica voltada para o Município por intermédio de edital específico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, e outros agentes financiadores;
- 7.12) Assegurar apoio técnico, financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem o desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, amostras científicas e similares;
- 7.13) Estabelecer parcerias entre Município, Estado e União, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (psicopedagogos, assistente social, fonoaudiólogos, psicólogos, e outros), sem ônus para a educação;
- 7.14) Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor;
- 7.15) Apoiar em parceria com a Secretaria Municipal de Meio ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUR) ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável;
- 7.16) Buscar parcerias com órgãos gestores da política ambiental Estadual e Municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados;
- 7.17) Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente;
- 7.18) Adquirir e distribuir nas escolas da rede pública livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e as culturas fluentes na composição do município e região do Vale do Arinos e do Estado;



7.19) Garantir que todas as escolas que ofertam a modalidade de Ensino Médio Seriado tenham Coordenador Pedagógico, e Professor Articulador bem como espaço físico específico e adequado para atender a demanda de Apoio pedagógico individual especializado;

7.20) Buscar parcerias junto aos órgãos competentes (IFMT, SENAC, SECITEC, etc..) que ofertem a modalidade ensino médio profissionalizante garantindo ao aluno a opção de escolha.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Educação de Jovens e Adultos no Município de Porto dos Gaúchos

A Educação Pública Municipal em parceria com os demais entes federados através de seus órgãos gestores, juntamente com a sociedade civil organizada, deverá conjugar esforços e comprometer-se com os mesmos objetivos do PEE e do PNE na oferta e finalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ser ofertada em dois níveis da educação básica, fundamental e médio. O ensino fundamental será subdividido em duas etapas: 1º segmento, que corresponde aos anos iniciais, e o 2º segmento, que corresponde aos anos finais.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 8 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016, elevar a taxa de alfabetização da população maior de 15 anos e buscar a erradicação do analfabetismo até o ultimo ano de vigência deste PME.

Estratégias:

8.1) Realizar através da SME a chamada pública para efeito de recenseamento e inserção de jovens e adultos que não tiveram acesso em época oportuna ao ensino fundamental ou médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.2) Garantir que a oferta de Educação de Jovens e Adultos possa ser organizada sob as formas presencial, semipresencial e a distância, com currículos flexibilizados a realidade da demanda a ser atendida, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 32 da LDB – Lei n.º 9394/96;
- 8.3) Divulgar para a população os Exames Supletivos de ensino fundamental e médio presencial ou semipresencial a distância, disponíveis nos Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, da rede estadual de ensino;
- 8.4) Garantir o acesso e permanência ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram ou não concluíram o ensino fundamental e médio na idade certa, através da Educação de Jovens e Adultos, com políticas e diretrizes apropriadas;
- 8.5) Manter a oferta da EJA inserida na Proposta Pedagógica das escolas e observar as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação - CNE e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso – CEE/MT e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso. Devendo contemplar, em sua organização e desenvolvimento, os valores, princípios e finalidades previstos nas diretrizes curriculares nacionais para essa modalidade de ensino;
- 8.6) Considerar a idade mínima para acesso a Educação de Jovens e Adultos, em qualquer fase, no ensino fundamental, 15 anos completos, e no ensino médio, maiores de 18 anos no ato da matrícula;
- 8.7) Realizar anualmente em parceria com os órgãos de saúde e assistência social do município o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 8.8) Promover a articulação entre os entes federados para prover políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 8.9) Aderir programas de âmbitos estadual e federal para educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que não tiveram acesso a educação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

tempo considerado apropriado, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.10) Reorganizar o tempo escolar do ensino em EJA noturno de forma a proporcionar ao aluno um ensino mais adequado à sua realidade;

8.11) Erradicar o analfabetismo absoluto e funcional.

8.12) Implementar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.13) Proceder à verificação de conhecimentos e habilidades, ao alunos que não conseguem comprovar sua escolaridade conforme a Resolução do CEE/MT;

8.13) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com as áreas de saúde e assistência social;

8.14) Garantir em parceria com a SEDUC/MT e Escola Nova Chance a oferta do ensino fundamental e médio aos alunos/as privados de liberdade em processo de ressocialização, assegurando-se formação específica dos/das professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com o estado;

8.15) Aderir e divulgar o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

8.16) Incentivar as empresas públicas e privadas a firmarem Parcerias/Convênios com programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores/as, garantindo-lhes a permanência na escola, sem prejuízo no seu posto de trabalho e de sua remuneração;

8.17) Garantir a partir da aprovação do PME o acesso dos alunos da EJA a laboratórios de informática, renovando e fazendo manutenção periódica dos equipamentos para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos;

8.18) Buscar parceria, para que a modalidade EJA, seja diferenciada no currículo e na carga horária, implementando em conjunto a educação profissionalizante.



8.19) Garantir parceria com o poder público municipal para apoiar atividades extra classe com transporte escolar para pesquisa e aula de campo.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Educação do/no campo no Município de Porto dos Gaúchos

Contextualização

O grande vazio demográfico brasileiro especialmente da região centro-oeste do Brasil, levou a criação de políticas de colonização implementadas nas décadas de 40 a 70, essas políticas e a economia pautada na produção agrária fez com que o Brasil tivesse uma população concentrada no meio rural.

No contexto nacional vivemos um momento único, o Brasil que teve até meados do século XX, uma população que predominantemente residia no campo, atualmente vive uma nova dinâmica populacional com cerca de 84% da população brasileira residindo nos centros urbanos e 14% no meio rural.

No contexto local Porto dos Gaúchos apresenta um equilíbrio populacional com 49% da população vivendo no meio rural e 51% no meio urbano.

Enquanto desafio político, cultural, científico e histórico, o Brasil tem o desafio de superar o paradigma que fez com a educação oferecida ou não oferecida no campo, contribuísse para o chamado êxodo rural.

O Brasil assim como os demais entes da federação terá que construir políticas de educação que avance das escolinhas rurais, do professor leigo da falta de acesso e condições de permanência, para uma educação do campo e no campo capaz de garantir uma formação de qualidade para essa população.

Assim, a aquisição de novas teorias educacionais, com uma pedagogia própria do campo, se coloca como um pressuposto de superação do paradoxo de expulsão do homem do campo para cidade.

Os dados estatísticos de demanda, abandono, evasão e repetência de alunos na Educação do campo estão presentes nos números relacionados aos ensinos fundamental e Médio. O órgão gestor da educação no município deverá buscar esses dados para visualizar a real situação no que tange à educação do campo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

propor junto com a comunidade escolar medidas pra superação dos problemas coerente à realidade externada.

A educação do campo somente deixará de ser fator que contribui para o fenômeno migratório, quando estiver estruturada e organizada para oferecer um ensino de qualidade, capaz de um “diálogo cultural” com seus alunos e a comunidade de referência; quando puder capacitá-los a interpretar as suas realidades materiais e culturais e sobre elas agir com autonomia e criatividade, com respeito aos seus saberes e fazeres.

Nesse sentido o Município de Porto dos Gaúchos, em parceria com o governo Estadual e Federal buscará oportunizar as condições necessárias à educação do campo, para possibilitar que essa população tenha acesso irrestrito à educação.

Diretriz

Para os efeitos deste Plano Municipal, entende-se por populações do campo: Acampados, arrendatários, assalariados rurais, assentados, comunidades camponesas, comunidades negras rurais, meeiros, agricultores, extrativistas, pescadores, posseiros, povos das florestas, reassentados, atingidos por barragens, ribeirinhos e comunidades tradicionais, vilas rurais, agrovilas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural que reside ou vier a residir na expansão territorial de Porto dos Gaúchos.

Escola do campo: Unidade educativa situada em área rural, assim caracterizada por dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística–IBGE. Serão consideradas do campo as turmas formadas nas escolas do Campo e as provenientes das extensões vinculadas a escolas com sede em área urbana.

A Educação do Campo e no Campo se coloca como possibilidade real para o fortalecimento das políticas de manutenção do homem do campo no campo.

Para que as metas propostas neste PME se concretize, será necessário o apoio técnico e financeiro do Estado e da União, enquanto parceiros, para a materialização de uma política educacional alinhada entre governo federal, estadual e municipal.



Para tanto se faz necessário implementar uma Diretriz Educacional inclusiva através da educação do campo, observando as condições de acesso e de permanência nas escolas, as condições de transporte, o tempo e o espaço escolar, o currículo, o método, a metodologia, a infraestrutura, os recursos humanos e a valorização profissional, visando a implantação de uma escola inclusiva e uma formação de qualidade.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 9 - Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.

Estratégias:

- 9.1) Articular junto as instituições de ensino superior PARFOR e outras, a formação inicial e continuada para os profissionais da educação de modo a assegurar uma equipe docente qualificada;
- 9.2) Garantir condições de infraestrutura e transporte para os profissionais da Educação, em atividades extra escolar, cursos e outros eventos de interesse da SME, bem como materiais didáticos e pedagógicos, livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo;
- 9.3) Assegurar moradia para os profissionais da educação do campo, onde não houver vilas/agrovilas ou povoados;
- 9.4) Adaptação dos espaços escolares para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 9.5) Criar, ampliar e ou atualizar as bibliotecas das escolas do campo, bem como o mobiliário e o acervo para atender professores e alunos;
- 9.6) Instalar, equipar e manter laboratórios de Ciências da Natureza, Humanas e Sociais, de Informática, de Comunicação e Linguagem e equipamento multimídia para as escolas do campo;
- 9.7) Implementar em parceria com Plano de Ações Articuladas - PAR um plano de ação imediata para construir, ampliar e/ou reformar as escolas do campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.8) Viabilizar junto as secretarias municipal e estadual de saúde e de assistência social a presença de profissionais nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, psiquiatria neurologista, que atendam a comunidade escolar;
- 9.9) Garantir uma educação inclusiva compreendendo-a como aquela que se fundamenta no respeito à diversidade humana e organiza-se nos aspectos: administrativo, estrutural, arquitetônico, material e pedagógico, para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes e profissionais.
- 9.10) Reduzir as defasagens históricas referente ao acesso, permanência e qualidade da educação escolar destinada a populações do campo;
- 9.11) Promover a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo, articulando-se com outras secretarias municipais, como também governos federal e estadual visando ao fornecimento de:
- a) energia elétrica,
 - b) água potável,
 - c) saneamento básico,
 - d) alimentação adequada,
 - e) transporte escolar;
- 9.12) Promover o acesso as tecnologias atuais oportunizando capacitação dos profissionais nessa área;
- 9.13) Celebrar consórcios, convênios, termos de cooperação ou outras formas legais, entre município, governo estadual e federal ou iniciativa privada, para viabilizar o atendimento educacional e o transporte escolar;
- 9.14) Manter o Comitê Interinstitucional Permanente da Educação do Campo (CIPEC) instância colegiada de debates, de proposição, e de formação, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a superação dos problemas que possam interferir na educação do campo;
- 9.15) Cobrar do CIPEC a articulação com as instâncias colegiadas da educação municipal com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento das ações que referem-se as escolas do campo e no campo;
- 9.16) Orientar as escolas do campo a elaborem seu Projeto Político Pedagógico, observando as metas do Plano Municipal de Educação, as diretrizes dos Conselhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Nacional, Estadual e Municipal de Educação para as escolas do campo zelando pela:

- a) unidocência na educação infantil e no I ciclo da escolarização;
- b) multidocência, por área do conhecimento, para atender estudantes do II e III ciclo do ensino fundamental;

9.17) Ofertar em cooperação com a rede estadual o ensino em nível médio na modalidade EJA e regular para Educação do Campo, buscando formas de inserção desse alunado em experiências práticas no entorno da comunidade, visando a aprendizagem específica, oportunizando a esses alunos a permanência no Campo;

Cobrar a contrapartida do estado para que ofereça o ensino médio EJA e regular para a Educação do Campo.

9.18) Ofertar alimentação escolar com cardápios elaborados e avaliados por nutricionista devidamente habilitada e vinculada à mantenedora, utilizando gêneros alimentícios básicos, próprios da agricultura familiar/camponesa de base orgânica e agroecológica, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, promovendo alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável;

9.19) Garantir transporte de qualidade que atenda as necessidades do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, com qualidade e segurança dos estudantes e Profissionais da Educação.

9.20) O atendimento do transporte escolar, nas comunidades situadas nos limites entre municípios, poderá ser efetuado mediante consórcio sob a responsabilidade do ente estadual e em parceria com os Municípios circunvizinhos;

9.21) A organização curricular das etapas: educação infantil, ensino fundamental e médio e educação de jovens e adultos poderá ser ofertada por módulos alternância, por área de conhecimento, ou outras formas, sendo permitida a itinerância docente de acordo com o PPP da unidade escolar;

9.22) Considerar a flexibilidade na organização e adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, das condições climáticas, conteúdos curriculares e metodologias, os tempos formativos e atividades práticas apropriadas às reais necessidades e interesses do Projeto Político Pedagógico das escolas.

9.23) Ofertar a formação continuada dos profissionais da educação do Campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.24) Observar os princípios e objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação do Campo, e as normas do Conselho Estadual e Municipal de Educação, bem como o Plano de Formação do Comitê Interinstitucional Permanente de Educação do Campo - CIPEC.

9.25) Regular e garantir às escolas do campo organização mais flexível na formação de turmas, quando houver multiciclo não determinando o número mínimo de alunos,

9.26) Garantir a oferta de educação infantil pré-escolar para toda a demanda existente no campo;

9.27) Atender progressivamente a demanda de até três anos de idade existente no Campo, garantindo a contratação de profissionais e organização do espaço físico;

9.28) Buscar parcerias com Ministério da Agricultura, EMBRAPA, EMPAER, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente, sindicatos Rurais, SENAC, SEBRAE SENAR E IES e produtores rurais para ofertar a comunidade escolar cursos que envolvam as atividades do campo;

9.29) Assegurar o direito aos alunos de todas as modalidades de ensino da educação básica ao acesso e a permanência à escola do campo no campo, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

9.30) Melhorar as condições de trabalho e perspectivas das educadoras e educadores que atuam nas escolas do campo bem como identificar e disseminar processos pedagógicos inovadores e experiências bem-sucedidas de educação do campo (escola ativa, escola itinerante, regimes de alternância, etc.)

9.31) Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo;

9.32) Buscar alternativas o atendimento em Sala de Articulação onde houver turmas multifaseadas.

META 10 - Implantar gradativamente a educação de tempo Integral, aumentando progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica até 2017.



Estratégias:

- 10.1) Aderir aos Programas Estaduais e Federais de cunho educativo ou para ampliação da carga horária dos alunos sejam em ambientes escolares ou em outros espaços educativos;
- 10.2) Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada;
- 10.3) Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente;
- 10.4) Garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais, esportivos, centros comunitários, bibliotecas, praças, parques e museus;
- 10.5) Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada;
- 10.6) Atender aos estudantes do campo, de comunidades rurais na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 10.7) Garantir, com apoio do estado e da união no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas diárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ENSINO SUPERIOR

Educação Superior no Município de Porto dos Gaúchos

A educação superior no município tem por finalidade formar profissionais em diferentes áreas do saber, promovendo a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos através do ensino. Ela pode ser ministrada em instituições de ensino público e privada, tendo como meta contribuir para a democratização do acesso a educação superior.

A disponibilidade do município por entes federativos ou parcerias através de convênios firmados para atender as políticas de educação superior.

CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS NO MUNICÍPIO

2013	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Licenciatura em Pedagogia			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	150	29			EAD
Licenciatura em Letras			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	150	03			EAD
Bacharelado em Administração			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	06			EAD
Bacharelado em Ciências Contábeis			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	07			EAD
CST Gestão Pública			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	03			EAD
CST Gestão Ambiental			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	01			EAD
CST Marketing			X	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	01			EAD
CST Recursos Humanos			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	01			EAD
TOTAL:				Polo de Apoio Presencial UNINTER	900	51			EAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

2015	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
Licenciatura em Pedagogia			X	Polo de Apoio Presencial UNINTER	150	10			EAD
Licenciatura em História			X	Polo de Apoio Presencial UNINTER	150	04			EAD
Licenciatura em Filosofia			X	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	01			EAD
Licenciatura em Matemática			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	03			EAD
Licenciatura em Geografia			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	01			EAD
Ciências contábeis			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	07			EAD
Bacharelado Administração			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	04			EAD
CST Gestão Pública			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	01			EAD
CST gestão Comercial			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	02			EAD
CST Recursos Humanos			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	03			EAD
CST Serviços Jurídicos e Notoriais			x	Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	01			EAD
TOTAL:				Polo de Apoio Presencial UNINTER	100	37			EAD



METAS E ESTRATÉGIAS

META 11 - Elevar o percentual da população formada em nível superior para 20% (vinte por cento) incentivando o ingresso de pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos que concluem o ensino médio nas escolas do município;

Estratégias:

11.1) As escolas de ensino fundamental e médio farão a divulgação do Exame Nacional do Ensino Médio, de forma a incentivar a participação dos alunos e da sociedade em geral. Uma vez que a nota do ENEM tem sido utilizado como critério de acesso à educação superior;

11.2) O município realizará o transporte gratuitamente, até a cidade polo de realização das provas a que o município pertence, de todos os inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio;

11.3) Aderir e divulgar políticas das Instituições de Ensino Superior - IES, do estado da união, que promovam cursos de formação inicial e continuada para profissionais da educação, com vistas a atender aos objetivos e às metas propostas no PNE, PEE e PME;

11.4) Apoiar a educação superior transportando os alunos gratuitamente, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação social;

11.5) As unidades escolares estabelecidas no município receberão alunos estagiários da educação superior, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, resguardadas suas formas de organização pedagógica e curricular previstas no PPP e no regimento escolar de cada unidade;

11.6) Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

11.7) Apoiar o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência - PIBID e programas afins à estudantes matriculados em cursos superiores a fim de aprimorar a formação profissional;

11.8) Divulgar e incentivar os profissionais da educação a se inscreverem nos cursos de licenciatura e segunda licenciatura na PARFOR ou outros programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

similares, assegurando a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

11.9) Estimular as instituições de educação superior situadas no município ou no polo a fazer o levantamento prévio de interesse e oferecer cursos voltados a atender a demanda dos estudantes do município;

11.10) Fomentar as instituições de educação superior situadas no município ou no polo a oferecer cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada)

11.11) Incentivar os alunos do ensino médio das modalidades regular e EJA, a participarem dos cursos de extensão integrados a educação profissional e tecnológica ofertados pelo: SENAI, SENAR, PRONATEC, UAB, IES e outros;

11.12) Compete ao CME e ao órgão gestor da educação acompanhar e verificar o credenciamento dos estabelecimentos de Ensino superior instalados no município.

11.13) As instituições de ensino superior já instaladas ou que vierem a se instalar no município, obedecerão as normas legais previstas na LDB nº 9394/96 no capítulo IV nos artigos 43 a 57 e demais legislações vigentes;

Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério

Diagnóstico

A melhoria da qualidade do ensino no Brasil vem sendo tema de debates e reivindicações de toda a sociedade civil organizada e elemento de preocupação política de governos instituídos em âmbitos federal, estadual e municipal. Pode-se afirmar que a formação e a valorização dos profissionais da educação são temas obrigatórios no debate educacional e constituem-se em um dos aspectos fundamentais do Plano Municipal de Educação.

Portanto, a concretização da qualidade do ensino na perspectiva da construção da cidadania se efetivará quando questões relevantes, como melhoria das condições de trabalho, carreira, salários dignos, formação profissional (inicial e



continuada) e jornada de trabalho, elementos fundamentais de uma política de valorização profissional, forem implementados como política pública.

Diretrizes

As Diretrizes Políticas de Educação Profissional e Tecnológica requerem em suas linhas de ação a expansão do atendimento da demanda, a reestruturação curricular, a formação continuada dos profissionais da educação, a valorização profissional, a melhoria das condições materiais dos estabelecimentos de ensino e a ampliação da capacidade de investimentos financeiros.

Nesse sentido, faz-se necessária uma política de formação, instituída como política pública, fundamentada nos seguintes eixos: 1) formação inicial definida em Lei (e observada pelos sistemas de ensino) para todos os profissionais da educação; 2) Formação continuada considerando o acesso a novos níveis de titulação com impacto na carreira; 3) atualização/reflexão da prática pedagógica com horário integrado à jornada de trabalho; 4) definição de uma política de financiamento para viabilizar os afastamentos remunerados para stricto-sensu (em cursos na área da educação mediante apresentação de projeto, permanecendo por período igual ao do afastamento na rede de ensino (em níveis estadual, nacional e internacional) dos profissionais da educação, além da aquisição de livros e materiais didático-pedagógicos, tecnológicos atualizados;

Tabela salarial de despesa com pessoal - evolução do piso salarial municipal

Tabela salarial de valor do piso inicial do município									
Cargo/Função	Carga Horária	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
0									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Prof/magistério	30	688,84	812,68	849,25	950,25	1088,25	1276,61	1438,14	1685,37
Prof/graduação	30	1033,26	1219,02	1273,88	1425,38	1632,38	1914,92	2157,21	2528,06
Prof/Especialização	30	1171,03	1381,56	1443,73	1615,43	1850,03	2170,24	2444,84	2865,13
Prof/Mestrado	30	1274,36	1503,46	1571,12	1757,78	2013,26	2581,31	2907,92	3407,82
Prof/Doutorado	30	1584,33	1869,16	1953,28	2185,58	2502,98	2936,20	3307,72	3876,35
Apoio/auxiliar administr.	30	489,87	580,49	606,61	678,68	719,40	911,43	1026,75	1203,26
Apoio/vigia	30	489,87	580,49	606,61	678,68	719,40	911,43	1026,75	1203,26
Apoio/serviços gerais	30	489,87	580,49	606,61	678,68	719,40	911,43	1026,75	1203,26
Apoio/motorista	30	582,34	618,74	825,93	867,23	919,26	911,43	1026,75	1203,26
Técnico Administrativo	30		773,98	808,81	904,90	959,19	1276,61	1438,14	1685,37

Acompanha esse processo a valorização do profissional da educação, através da implantação de plano de cargo e carreira, progressão por titulação e qualificação adquirida durante a carreira, bem como incentivos financeiros por dedicação exclusiva, tempo de serviço e localidade, ingresso no ensino público



exclusivamente por concurso e a instituição de piso salarial em todos os municípios do Estado, de forma condizente às exigências de qualificação destes profissionais.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 12 - Promover a valorização dos profissionais da educação pública municipal básica, tendo como tarefa emergencial equiparar o Piso Salarial Profissional Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, respeitando a jornada de trabalho aprovada na Lei Municipal Nº 467/2013 (PCCS) até segundo ano de vigência deste PME.

Estratégias:

12.1) Cumprir integralmente a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008. Havendo capacidade orçamentária o gestor da rede municipal de ensino buscará a equiparação salarial com a rede Estadual de Mato Grosso;

12.2) Valorizar os (as) profissionais da educação da rede municipal de educação básica utilizando o Piso Salarial Profissional Nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para remuneração dos profissionais da Educação;

12.3) Constituir, por iniciativa da SME, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, uma comissão permanente, com representação da SME, do Conselho Municipal de Educação e do SINTEP/MT, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial municipal para os profissionais da educação pública básica tendo por referencia o piso salarial praticado na rede estadual e a Lei 11.738/08;

12.4) Constituir como tarefa da comissão permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de estudos das receitas da educação e do comparativo com o Piso Salarial Nacional e Estadual de MT;

12.5) Assegurar, no âmbito do Município, Plano de Carreira para os (as) Profissionais da educação da rede municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

12.6) Buscar assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular para pagamento do piso salarial nacional profissional;

12.7) Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento) dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos das vagas disponíveis de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

12.8) Criar comissão de acompanhamento dos profissionais iniciantes, de acordo com a estratégia 18.2 do PNE a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

12.9) Assegurar que os direitos consolidados na Lei Municipal nº 467/2013 de dezembro de 2013 (PCCS) sejam garantidas no cumprimento deste PME.

12.10) Reaproveitar para admissão de profissionais da educação básica pública a iniciativa do Ministério da Educação, que na Lei 13005/2014 (PNE) propõe a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, realizar prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos.

12.11) Os docentes que já pertencem a carreira do magistério terão prazo de cinco anos, após a aprovação deste plano, para buscar sua formação em pedagogia ou curso equivalente.

12.12) Prever, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto-sensu;

12.13) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

12.14) Buscar em parceria com os entes federados (município estado e união) a formação para os funcionários da educação nos cargos de apoio administrativo, Técnico Administrativo Educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

(PROFUNCIONÁRIO) para os funcionários de carreira e contratados temporariamente.

12.15) Garantir no âmbito das escolas da rede pública de ensino a formação continuada em serviço para funcionários de Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico de Desenvolvimento Infantil.

12.16) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis 10.639/03 e 11.645/08 assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais;

12.17) Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares em parceria entre SME, Escolas Estaduais e instituições de Ensino Superior relacionados a Educação Ambiental, Diversidade Cultural, Música, Educação Sexual, Educação das Relações Étnico-Raciais e dos Direitos Humanos, promovendo a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação;

META 13 - Assegurar, imediatamente, a revisão de Plano de Cargo Carreira e Salário para os profissionais da rede pública de educação básica municipal.

Estratégias:

13.1) Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a readequação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação;

13.2) Garantir mestrado para técnico, doutorado para os profissionais de docência e profissionalização para todos os apoio administrativos.

13.3) Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;

13.4) Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 13.5) Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação;
- 13.6) Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa;
- 13.7) Garantir aos profissionais da educação o acesso à Seguridade Social justa, respeitando os direitos conquistados e garantidos nas leis federais 9.394/96 e 11.738/2008;
- 13.8) Criar imediatamente após a aprovação deste PME uma comissão com representações do executivo Municipal, SME do SINTEP e SISPORTO para estudo e avaliação sobre o Regime Geral de Previdência Social RGPS;
- 13.9) Criar nos ambientes escolares espaços de recreação e lazer voltado a atender os profissionais da educação visando a prevenção de doenças laborais;
- 13.10) Realizar estudos em no máximo dois anos e implantar gradativamente hora atividade remunerada para professores contratados temporariamente.

GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

O município de Porto dos Gaúchos buscará favorecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino. Para tanto apoiará técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

Nesse sentido será necessário também informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como aderir aos programas de formação inicial e continuada desenvolvidos pelo estado e pelo FNDE/MEC, para qualificação dos técnicos lotados na secretaria e nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

A SME se responsabilizará em alimentar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na base de dados do Ministério da Educação, através de regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação.

No tocante a gestão democrática a SME estimulará a existência permanente dos órgãos colegiados composto por profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira Cargo e Salário dos Profissionais da Educação.

Como política de fortalecimento dos órgãos colegiados a SME deverá aderir e divulgar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do CACS/FUNDEB, CAE, CME, CDCE e de outros conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, equipamentos e meios de transporte para visitar à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

Propor juntamente com o CME a criação do Fórum de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e das demais legislações educacionais.

Estimular as escolas, na constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

Consolidar os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Estimular a participação da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;



DIAGNÓSTICO

O financiamento e a gestão da educação pública tem seu fundamento legal na Constituição Federal de 1988, posteriormente regulamentado pela Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, somente com a promulgação da Emenda Constitucional Nº 53, De 19 de Dezembro de 2006 é que surge no país uma política de financiamento da educação básica. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

O FUNDEB foi criado com o objetivo de implementar uma política redistributiva dos recursos financeiros, almejando não só ampliar a oferta educativa, fundamental aos brasileiros, como também qualificá-la.

Seguindo as determinações e normativas nacionais, o Estado de Mato Grosso aprovou as Leis Complementares Nº 49, 50 e 7.040, todas em 01 de dezembro de 1998, na busca de alcançar êxito no desenvolvimento do ensino no âmbito do Estado. Seus textos abrangem fatores financeiros, organizam a carreira dos profissionais, estabelecem parâmetros e tratam de questões relacionadas à área pedagógica, e da gestão democrática escolar.

Dessa Forma esse PME buscará conceber e desenvolver políticas de ampliação da oferta da Educação Básica, visando à superação das desigualdades regionais, a promoção da equidade social e o aprimoramento das iniciativas inovadoras no tocante às formas de cooperação entre as esferas públicas.



METAS E ESTRATÉGIAS

META 14 - Desenvolver um programa de Gestão da Educação Pública, orientada pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos entes federativos, dos diferentes segmentos, das instituições educacionais e da sociedade civil organizada no desenvolvimento de suas políticas educacionais.

Estratégias:

14.1) Buscar junto ao MEC e FNDE repasses e transferências financeiras na área da educação, respeitando-se a legislação nacional;

14.2) Ampliar gradativamente o investimento mínimo constitucional na educação dos atuais 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) em educação;

14.3) Ampliar os recursos e o valor custo/aluno, em regime de colaboração entre Municípios, Estado e União, como propõe o Plano Nacional de Educação e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa escolar na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

14.4) Ampliar o programa de transporte escolar com critérios comuns, aplicando as normas de segurança, bem como as normativas do CEE/MT, SEDUC/MT dos conselhos locais, visando manter o aluno o menor tempo possível no transporte escolar;

14.5) Buscar imediatamente após a aprovação deste PME junto a Coordenadoria de Transporte Escolar/ SEDUC a atualização anual dos valores repassados pelo governo estadual ao município para custear o transporte escolar, observando os valores praticados por região;

14.6) Realizar imediatamente após a aprovação deste PME, ciclos de estudo e debates com os trabalhadores da educação do Ensino Fundamental das redes estadual, municipal e comunidade escolar, para discutir e avaliar o redimensionamento de matrículas e o termo de Cooperação Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 14.7) Buscar junto ao Estado, caso seja realizado a Cooperação Técnica a possibilidade de isonomia de piso salarial entre trabalhadores de cargos idênticos;
- 14.8) Adquirir através do Plano de Ações Articuladas - PAR/FNDE Programa Caminho da Escola ônibus escolares para compor e renovar a frota para o atendimento de toda a demanda existente no município;
- 14.9) Analisar a viabilidade de adquirir novos veículos para o transporte escolar junto ao Programa Caminho da Escola, com financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- 14.10) Captar os recursos possíveis junto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- 14.11) Manter a cooperação entre Estado e Município definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.
- 14.12) Criar e implantar o sistema de avaliação da política educacional proposta no PME, assegurando a participação efetiva da comunidade escolar, SME, CME, SINTEP, CDCES, FUNDEB, e Legislativo Municipal, a partir da aprovação deste Plano;
- 14.13) Definir indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a avaliação do Plano Municipal de Educação, que deverá acontecer a cada três anos.
- 14.14) Assegurar, aos profissionais da educação que prestam serviço na unidade central (Secretaria de Educação), como mediadores da política de gestão escolar, as condições necessárias à sua atualização profissional e implementação dos processos participativos e democráticos, em seu local de trabalho;
- 14.15) Atualizar a Lei Municipal 037/2002 com a Lei Estadual 7040/1998 visando garantir o repasse de recursos direto nas unidades escolares para custear despesas de manutenção e para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;
- 14.16) Garantir que, em um ano após a aprovação do PME, todas as escolas tenham desencadeado o processo para a elaboração ou reformulação do seu Projeto Político-Pedagógico, com observância das Orientações Curriculares, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14.17) Promover a efetiva participação da comunidade escolar na gestão das escolas, estimulando a institucionalização dos Conselhos Escolares (CDCEs);

14.18) Implantar e assegurar suporte técnico para a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas;

14.19) Assegurar que o pagamento das tarifas de energia elétrica, internet e telefonia das Escolas Públicas seja mantido pelo órgão central (SME), independente dos repasses de manutenção e conservação;

14.20) Apoiar, técnica e financeiramente, as escolas na elaboração e execução de suas propostas, na definição do papel de cada instrumento de planejamento e organização de atividades, tais como planos, projetos, estatutos, cronogramas de metas e outros, em suas dimensões pedagógica, administrativa, jurídica e contábil-financeira;

14.21) Garantir eleições diretas para os cargos de diretor de escola e coordenador pedagógico, nas unidades escolares de ensino, de acordo com Leis específicas, com mandatos de dois anos e apenas uma reeleição;

14.22) Garantir e cumprir, a partir da aprovação deste Plano, que as metas do Plano Municipal de Educação estejam vinculadas ao orçamento anual, contemplando recursos oriundos das parcerias: União, Estado e Município;

14.23) Promover cursos de capacitação para os gestores escolhidos pela comunidade escolar;

14.24) Assegurar que os projetos apresentados pelas escolas, aprovados pela comunidade escolar, que atendam os princípios legais e em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP), sejam efetivamente atendidos pela entidade mantenedora, a partir da aprovação deste Plano;

14.25) Respeitar a legislação – artigos 70 e 71 da LDB, no tocante as despesas que caracterizam, ou não como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

14.26) Garantir merenda escolar para o período diurno e noturno, independente da modalidade de ensino, por meio de complementação de forma a assegurar a sua qualidade;

14.27) Implantar gradativamente em todas as unidades escolares do ensino fundamental, independente do número de alunos, a partir da aprovação deste Plano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

bibliotecas, laboratórios de informática e laboratórios de pesquisa nas áreas do conhecimento, garantindo o suporte de um profissional com conhecimento na área;

14.28) Garantir o cumprimento da Lei 11.738/2008 que estabelece o Piso Salarial Profissional para os profissionais da educação, com revisão obrigatória a cada 12 meses estabelecendo melhorias nas condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação em todas as esferas pedagógicas e administrativas;

14.29) Fomentar, a partir da aprovação deste Plano, Políticas Públicas que promovam a Segurança nas Unidades Escolares, em parceria com as Secretarias de Segurança Pública, Ação Social, conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes;

14.30) Construir, reformar, ampliar e adequar, a partir da aprovação deste Plano, escolas, tendo como parâmetros as orientações emanadas do CNE, CEE, TCE/MT, adequada à modalidade de ensino, compatíveis com a dimensão do estabelecimento e condições climáticas locais;

14.31) Assegurar que o recebimento definitivo de obras de construção, reforma ou ampliação seja feito pelo CME e demais Conselhos fiscalizadores, além do respectivo responsável técnico do Órgão fiscalizador Central;

14.32) Garantir, imediatamente a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à Educação conforme previsto em Lei;

14.33) Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação Ambiental desenvolvidas pelas unidades escolares públicas;

14.34) Rever os incentivos fiscais concedidos pelo município, definindo critérios e condições de sua concessão, de modo a não subtrair recursos que compõe o orçamento público da educação;

14.35) Rever, em detrimento a segurança dos alunos do transporte escolar, a necessidade de implantar a função de monitor de transporte escolar;

14.36) Publicar anualmente portarias regulamentando o processo de atribuição de classe/aulas incluindo as classes formada em ambientes não escolares.

Porto dos Gaúchos, nove de junho de dois mil e quinze.



Referencias Bibliográficas

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Guanabara: 1973.

BRASIL, **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais**: 1994-2001. Brasília, 2001. Disponível em: <http://inep.org.br>. Acesso em: 11/11/2014.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: 1988. 11. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1999.

BRASIL. **Conferencia Internacional sobre a educação de adultos** (V: 1997: Hamburgo, Alemanha): Declaração de Hamburgo. agenda para o futuro. – Brasília: SESI/UNESCO, 1999.

BRASIL, **Decreto nº 6.003 de 28 de dezembro de 2006**. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

BRASIL. **Lei Nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Nº 12.796 de 4 de Abril de 2013**. Altera a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providencias. Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

BRASIL. **Lei nº 9.795**, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de Setembro de 2001. (*)** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, setembro de 2001.

BRASIL. **Resolução CNE/CP 03/2002.** Ativa (PEA) do Estado tendo como fonte a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) 2003.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 04/99 e pelo Parecer CNE/CEB 16/99;** e a Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação.

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 5, de 17 de Dezembro de 2009.** Fixa as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília, dezembro/2009.

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 1, de 14 de Janeiro de 2010.** Define *Diretrizes Operacionais para Implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*. Brasília, Janeiro/2010.

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 1, de 10 de Março de 2011.** Fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações. Brasília, Março/2010.

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010.** Define *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica*. Brasília, julho/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 6, de 20 de Outubro de 2010 (*)** *Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, outubro/2010.*

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 4, de 2 DE Outubro de 2009 (*)** *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, outubro/2009.*

BRASIL, **Resolução CNE/CEB Nº. 5 de 03 de agosto de 2010**, que Fixa as Diretrizes Nacionais dos Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública. Brasília, agosto/2010.

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 7, de 14 de Dezembro de 2010 (*)** *Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, dezembro de 2010.*

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 14 de Dezembro de 2010.** *Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, dezembro/2010.*

BRASIL, **Resolução CNE/CEB Nº.1 de 23 de janeiro de 2012.** Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação. Brasília, janeiro/2012.

BRASIL. MEC. **Portaria Nº 481 de 11 de outubro de 2013.** Estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal. *Brasília, outubro/2013.*

BRASIL. MEC. **Portaria Nº 867 de 4 de julho de 2012.** Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. *Brasília, julho/2012.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

BRASIL, **Resolução Nº 2, de 30 de Janeiro 2012.** *Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, Janeiro/2012.*

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 45 de 20 de novembro de 2013.** Dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola. *Brasília, novembro/2013.*

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 579 de 2 de julho de 2013.** Institui Escola da Terra. *Brasília, julho/2013.*

BRASIL. MEC. **Resolução Nº 2 de 28 de abril de 2008(*)**. Estabelecem diretrizes complementares, *normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília, abril de 2008.*

BRASIL. **Decreto Nº 3.956, de 8 de Outubro De 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 8 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

BRASIL. MEC. **Decreto Nº 7.352 de 4 de novembro de 2010.** Dispõe sobre política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. *Brasília, 4 de novembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.*

BRASIL. **Lei Nº 11.114 - de 16 de Maio DE 2005 – D. O. U DE 7/5/2005.** *Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília, 16 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República. Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.*

BRASIL. **LEI Nº 11.274, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

BRASIL, **LEI Nº 11.457, de 16 de março de 2007.** Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

BRASIL. **LEI Nº 11.525, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.** Acrescenta§ 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Brasília, 25 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

BRASIL. **LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

BRASIL, **LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

BRASIL, **LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, 10 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

BRASIL, **LEI Nº 12.014, DE 6 DE AGOSTO DE 2009**. Altera o art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Brasília, 6 de agosto de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BRASIL, **DECRETO 6094 DE 24 DE ABRIL DE 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estado, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília, 24 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

BRASIL, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, em 11 de novembro de 2009.

BRASIL. **Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003. D.O.U de 10/01/2003.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de história e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004.*

_____. Resolução **CNE/CP 1/2004. Seção 1, p.11. D.O. U. de 22 de junho de 2004**, BRASIL, *Relatório do Comitê Nacional para a Preparação da Participação Brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata*. Brasília, 2001.

BRASIL, MEC, Resolução nº 01 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno/DF, de 17 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2004, A Seção 1, p. 1, que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”.

BRASIL, MEC, Parecer CNE/CP nº 04 Aprovado em 11.03.97, 1997. Proposta de resolução referente ao programa especial de formação de Professores para o 1º e 2º graus de ensino - Esquema I (HOMOLOGADO EM 17/06/97, PUBLICADO NO DOU DE 17/06/97 - SEÇÃO I P. 12506).

BRASIL, Resolução nº 1, de 27 de março de 2008 (*) ()** *Define os profissionais do magistério, para efeito da aplicação do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*. Brasília, março/2008.

BRASIL, PORTARIA Nº 1.140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013 (*) Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

BRASIL, Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. In: Habilitações profissionais no ensino de 2º grau, Diretrizes, normas e legislação.** Brasília: Editora Expressão e Cultura, 1972.

_____, Lei 5.692/71 - de 11 de agosto de 1971. **Fixa a diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** In: Habilitações profissionais no ensino de 2º grau, Diretrizes, normas e legislação. Brasília: Editora Expressão e Cultura, 1972.

_____, Lei 7.044/82 - **Altera a Lei 5.692/71.**

_____, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes da educação nacional.**

_____, Decreto 2.208 de 17 de abril de 1997. **Regulamenta o parágrafo 2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

_____, Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004. **Regulamenta o parágrafo 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

_____, Projeto de Lei Nº 1.604 de 1996, **Dispõe sobre a Educação Profissional, a organização da Rede Federal de Educação Profissional, e dá outras providências.** Câmara dos Deputados, Brasília, 1996.

_____, Portaria MEC 646 de 14 de maio de 1997, **Regulamenta a implantação do dispositivo nos artigos 39 a 42 da Lei 9.394/96 e no Decreto 2.208/97 e dá outras providências.**

_____, LEI Nº 11.741, DE 16 DE JULHO DE 2008. **Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

BRASIL, **LEI Nº. 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009**. Dispõe sobre PDDE que foi ampliado para toda a Educação Básica, passando a abranger escolas de Ensino Médio e a Educação Infantil. Brasília, junho/2009.

_____, **LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art.214 e no art.196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

BRASIL, **Lei Federal PNE Nº 13. 005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, junho/2014.

BRASIL **Parecer CNE/CP Nº 11/2009 de 30/6/2009** Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio. Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio. Brasília (DF), 30 de junho de 2009.

BRASIL, **Parecer – CNE CEB-Nº 5/2011 de 4 de maio de 2011**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, maio/2011.

MATO GROSSO. *Regulamento da Escola Normal de 1910 – Decreto Nº 533 de 04 de Junho de 1910*. APMT – 1910.

MATO GROSSO, Secretaria de Estado de Educação: **LDB Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Cuiabá, 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

MATO GROSSO. Escola Ciclada de Mato Grosso: **Novos tempos e espaços para ensinar-aprender a sentir**, ser e fazer. Cuiabá: SEDUC, 2001.

MATO GROSSO. **Plano Estadual de Educação 2008-2017**. Cuiabá: SEDUC, 2008.

MATO GROSSO, Secretaria de Estado de Educação: **Plano Estadual de Educação Lei 10.111 de 06/06/2014, D.O 06/06/2014 pag. 2 e Plano Nacional de Educação Lei 13.005/14 de 25 de junho de 2014 D.O.U 26/06/2014 pag.1**.Cuiabá, Agosto/2014.

MATO GROSSO, **LEI 9.724 DE 19 DE ABRIL DE 2012, D.O 19/04/2012**. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo território matogrossense. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

MATO GROSSO, **LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998**. Dispõe sobre a instituição do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências. Palácio Paiaguá, em Cuiabá, 1º de outubro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

MATO GROSSO. **LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998**. Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

MATO GROSSO, **LEI Nº 7.040, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998 - D.O. 1 DE OUTUBRO DE 1998**.Regulamenta os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 1998.

MATO GROSSO, **RESOLUÇÃO 262/02 – CEE/MT, de 05 de novembro de 2002**. Estabelece as normas aplicáveis para a organização curricular por Ciclos de Formação no Ensino Fundamental e Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. Cuiabá, novembro de 2002.

MATO GROSSO, **Parecer 289/02– CEE/MT, de 05 de novembro de 2002**, que apresenta a análise e parecer sobre a Proposta Pedagógica de Escola Ciclada de Mato Grosso. Cuiabá, novembro de 2002.

MATO GROSSO. Resolução Nº 150. **Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso**. BATARU. Ed. 2008.

MATO GROSSO. **Instrução Normativa 126/03-CEE/MT**. Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo no sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. Cuiabá, 12 de agosto de 2003.

MATO GROSSO. **Instrução Normativa 010/2014**. Dispõe o critério para a utilização de veículos de transporte escolar. Cuiabá 09 de abril de 2014.

MATO GROSSO. **Instrução Normativa 013/2014**. Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do transporte escolar. Cuiabá 08 de maio de 2014.

MATO GROSSO, **Instrução Normativa N.º 001/2015-GS/SEDUC/MT**. Altera, a Instrução Normativa Nº 013/2014, que estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino residente na zona rural do Estado de Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

MATO GROSSO. **CEE/MT. Resolução Normativa 002/2009.** Estabelece Normas Aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino. Cuiabá, setembro de 2009.

MATO GROSSO. **CEE/MT. Resolução Normativa 005/2011.** Fixa normas para oferta da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino. Cuiabá, dezembro de 2011.

MATO GROSSO. **Resolução Normativa Nº 001/2012-CEE/MT.** Fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. Cuiabá, fevereiro de 2012.

MATO GROSSO. **CEE/MT. Resolução Normativa 001/2013.** Dispõe sobre a oferta obrigatória da Educação das Relações Étnicas e Raciais e do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos estabelecimentos de Educação Básica, públicos e privados do Sistema Estadual de Ensino. Cuiabá, fevereiro de 2013.

MATO GROSSO. **CEE/MT. Resolução Normativa 002/2013.** Fixa normas para oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso. Cuiabá, abril de 2013.

MATO GROSSO. **CEE/MT. Resolução Normativa 003/2013.** Dispõe sobre oferta da Educação do Campo, no Estado de Mato Grosso. Cuiabá, julho de 2013.

MATO GROSSO. **Resolução Normativa Nº 001/2014-CEE/MT (**)** Fixa normas para a oferta da Educação Básica, na modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências. Cuiabá, junho/2014.

MATO GROSSO, **Parecer 289/02– CEE/MT, de 05 de novembro de 2002**, que apresenta a análise e parecer sobre a Proposta Pedagógica de Escola Ciclada de Mato Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

MATO GROSSO. **LEI Nº 7.888, DE 09 DE JANEIRO DE 2003 - D. O. 09.01.03.**

Dispõe sobre a educação ambiental, a política estadual de educação ambiental.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de janeiro de 2003.

MATO GROSSO **Lei Estadual nº. 7.970 de 01 de outubro de 2003.** Dispõe sobre alteração da Lei nº 7.775, de 26 de novembro de 2002, e dá outras providências.

MATO GROSSO, **LEI Nº 10.051, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.** Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, fixa obrigações para os contribuintes que promoverem saídas de produtos agrícolas e da pecuária e a exploração de recursos minerais indicados nas condições que especifica, bem como para os substitutos tributários nas operações com combustíveis e dá outras providências. Cuiabá, janeiro de 2014.

MATO GROSSO, **Lei Estadual PEE/MT Nº. 10.111 de 06 de junho de 2014.** Aprova o Plano Estadual de Educação. Cuiabá – MT. junho/2014.

MATO GROSSO, Plano Estadual de Educação, 2008-2017.

MATO GROSSO. Ata de resultados finais / Escola/Sigeduca/MT, 2013. Paz e Terra, 1992.

PORTO DOS GAÚCHOS/MT, **Lei Municipal n.º 467/2013 de 12 de Dezembro de 2013**, dispõe sobre a regulamentação das leis 026/2001, 002/2002, 079/2004, 270/2009 e a Lei nº 422/2013. reestrutura o Plano de Cargo e Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica de Porto dos Gaúchos/MT e da outras providências.

PORTO DOS GAÚCHOS/MT, **Lei Municipal n.º 037/2002 de 30 de Dezembro de 2002**, que estabelecem gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

PORTO DOS GAÚCHOS/MT, **Lei Municipal nº 295/2010 de 11 de maio de 2010**, que cria o Conselho Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - ENDEREÇO ELETRÔNICO

1. ↑ [*^{ab}Divisão Territorial do Brasil*](#). *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Página visitada em 11 de outubro de 2008.
2. ↑ IBGE (10 out. 2002). [*Área territorial oficial*](#). Resolução da Presidência do IBGE de nº 5 (R.PR-5/02). Página visitada em 5 dez. 2010.
3. ↑ [*Censo Populacional 2010*](#). *Censo Populacional 2010*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (29 de novembro de 2010). Página visitada em 11 de dezembro de 2010
4. ↑ [*Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil*](#). *Atlas do Desenvolvimento Humano*. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2000). Página visitada em 11 de outubro de 2008. Síntese de dados do INEP e Seduc/MT sobre Educação Especial em: <http://pt.slideshare.net/fullscreen/SoraiaPrietch/sntese-de-dados-do-inep-e-seducmt-sobre-educao-especial/1>, acessado em 26 de novembro de 2014.

<http://www.amm.org.br/>

<http://www.tesouro.gov.br/>

(Fonte: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/salario-educacao-entendendo-o>, acessado em 28/04/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS